

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 148

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 15 de agosto de 2023

Municípios: Plenário reivindica soluções para a queda da arrecadação

Parlamentares também abordaram a possibilidade de privatização da Compesa

A queda na arrecadação das cidades pernambucanas foi tema de discussão na Reunião Plenária de ontem na Alepe. O presidente da Comissão de Assuntos Municipais, deputado José Patriota (PSB), repercutiu o encontro realizado pela manhã na Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), o qual reuniu gestores e parlamentares para tratar do tema.

Da tribuna, Patriota fez a leitura de uma nota elaborada pelo grupo. De acordo com o documento, houve uma queda de 34% na parcela do mês de julho do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em relação ao mesmo período do ano anterior. Além disso, a redução na liberação de emendas parlamentares e a diminuição da alíquota do ICMS em setores importantes, como energia, telecomunicações e combustíveis, levariam a uma queda de R\$ 100 bilhões na arrecadação das cidades. “O resultado é menos dinheiro para investir em saúde, educação, assistência, infraestrutura e na melhoria da qualidade de vida dos municípios”, pontuou.

Em aparte, João de Nadege (PV) sugeriu a realização de uma audiência com a governadora Raquel Lyra. Já Mário Ricardo (Republicanos) ponderou que os recursos deveriam estar focados nos municípios, não em Brasília; e João Paulo (PT) destacou a necessidade de uma reforma tributária em que as prefeituras tenham recursos suficientes para a população e não dependam mais de emendas parlamentares.

SANEAMENTO

Durante o Pequeno Expediente, João Paulo repercutiu



CIDADES – José Patriota noticiou queda nos recursos dos municípios pernambucanos



CONCLUSÃO – Kaio Maniçoba cobrou o fim da obra do Instituto de Medicina Legal em Salgueiro

a audiência pública promovida pela manhã para debater a possível privatização da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). O parlamentar lamentou a ausência de representantes do Governo do Estado no encontro e reafirmou posição contrária à desestatização de serviços públicos essenciais.

“A lógica capitalista e neoliberal do mercado é o lucro. Sendo assim, que interesse uma empresa privada teria em levar água para onde o retorno finan-

ceiro é baixo?”, questionou.

Líder do governo, o deputado Izaías Régis (PSDB) se disse surpreso com a fala do petista. Para ele, a privatização da Compesa não passa de um boato. “Não chegou nenhum projeto na Casa, e a governadora não comunicou a nenhum de nós. É simplesmente um boato e não podemos acreditar”, rebateu. O parlamentar afirmou, ainda, que se a empresa fosse privatizada, os deputados estaduais seriam os primeiros a saber, já que a proposta teria de ser avaliada



RESPOSTA – Izaías Régis contestou a possibilidade de privatização da Compesa: “boatos”



BOAS-VINDAS – Mário Ricardo celebrou a chegada do novo arcebispo de Olinda e Recife

pelo Poder Legislativo.

IML DO SERTÃO

A paralisação das obras do Instituto Médico Legal (IML) de Salgueiro, no Sertão Central, foi tema do pronunciamento de Kaio Maniçoba (PP). Ele cobrou esclarecimentos do Governo do Estado e defendeu a união dos parlamentares para viabilizar a retomada da construção, parada desde 2014.

“Quando morre uma pessoa no Sertão, os familiares precisam levar o corpo para

Caruaru ou para Petrolina. É um processo caro e doloroso e precisamos trabalhar para dar dignidade a essas famílias”, defendeu.

PAC EM PERNAMBUCO

O deputado Lula Cabral (Solidariedade) foi à tribuna comemorar as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2023 anunciadas para Pernambuco. O trecho Salgueiro-Suape da Ferrovia Transnordestina foi um dos empreendimentos federais destacados por

ele. Para o deputado, a notícia trouxe alegria e a “certeza de que essas intervenções vão alavancar a economia estadual”.

RELIGIOSIDADE

O deputado Mário Ricardo fez um discurso de boas-vindas ao novo arcebispo de Olinda e Recife, Dom Paulo Jackson. O deputado ressaltou o preparo e a extensa experiência do religioso na liderança católica. O novo arcebispo atuou como bispo diocesano de Garanhuns, no Agreste Meridional, e substituiu Dom Fernando Saburido, que renunciou ao cargo em junho deste ano.

ORDEM DO DIA

Na Ordem do Dia, o Plenário aprovou em primeira discussão o Projeto de Lei (PL) nº 124/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que inclui os jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica entre os possíveis beneficiários do Fundo Estadual de Habitação (Fehab). Os deputados também acataram uma série de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco.

O deputado Renato Antunes (PL) registrou voto contrário ao PL nº 401/2023, que cria o Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias. Segundo o deputado, a justificativa da matéria, apresentada pela deputada Dani Portela (PSOL), faz alusão a “um caso isolado de violência” da Polícia Militar para instituir a data. Para ele, a iniciativa pode “macular uma instituição centenária”.

Alepe debate impactos causados por uma possível privatização da Compesa

Tarifas a serem praticadas e metas de universalização do atendimento preocupam

Um debate da Comissão de Meio Ambiente da Alepe realizado ontem abordou os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Também entraram na pauta os impactos de uma eventual privatização da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), especialmente com relação às tarifas praticadas e às metas de universalização do atendimento.

A Audiência Pública foi solicitada pelo Sindicato dos Urbanitários (Sindurb-PE) depois de a governadora Raquel Lyra ter assinado um contrato junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a realização de estudos sobre a participação de investimentos privados neste setor.

Presidente do Sindurb-PE, José Gomes Barbosa Filho lembrou que a parceria público-privada (PPP) feita há uma década prometia a universalização do saneamento na Região Metropolitana do Recife (RMR). Entretanto, segundo ele, o percentual subiu apenas de 30% para 41%, e o prazo para o cumprimento da meta dobrou, passando de 12 para 24 anos.

Barbosa enfatizou que 37 países reestatizaram serviços de água e esgoto nos últimos 15 anos. “O que vai acontecer, se for feita a privatização, são os abusivos reajustes nas tarifas. O modelo que está sendo estudado será mais danoso do que a PPP”, afirmou. Ele ainda lamentou a ausência de representantes do Governo do Estado e da diretoria da Compesa.

Autor do Requerimento para que a Comissão de Meio Ambiente fizesse a Audiência Pública, o deputado João Paulo (PT) alertou para “prejuízos a serviços essenciais oferecidos à população”. “É preciso lutar para que a Compesa se estruture para atender toda a população, mas, em vez de tratar desse papel social, fala-se na privatização”, criticou o parlamentar, que presidiu a reunião.



FOTOS: EVANE MANÇO

PARTICIPAÇÃO – Trabalhadores e representantes de entidades lotaram o auditório para discutir saneamento



TARIFAS ALTAS – Para José Gomes Filho, “o modelo em estudo será mais danoso que a PPP”



COMPARAÇÃO – Alexandre Costa compartilhou experiências da privatização parcial em Alagoas



ALERTA – João Paulo (centro) vislumbra prejuízos em serviços essenciais e é contra privatização

O petista enfatizou a participação, no encontro, de representações sindicais e dos Legislativos estadual e federal. De acordo com ele, a próxima etapa será mobilizar os prefeitos pernambucanos.

EXEMPLO DE ALAGOAS

A privatização de parte da operação da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) também foi analisada. Dirigente do Sindicato dos Urbanitários daquele Estado, Alexandre Costa afirmou que o contrato de concessão deixou de fora os municípios menores

e as despesas com energia, que seguirão recaindo sobre o poder público.

O sindicalista informou que até os empresários da hotelaria reclamam dos aumentos de tarifas, e a água oferecida é de péssima qualidade. “A Casal ficou com a captação e as estações de tratamento, e as empresas, com a distribuição de água e saneamento. A tarifa social aumentou, e o governo ainda está tendo que aportar recursos para pagar os trabalhadores e a energia”, reforçou.

Secretário de Habitação do Recife, Ermes Costa fri-

sou que Pernambuco possui a pior disponibilidade hídrica do País, população empobrecida e escassez natural de chuvas. “A Compesa hoje pratica uma tarifa menor que a dos estados que passaram pela privatização. Se isso for feito aqui, teremos reajustes, mais desigualdades e dificuldades enormes para a universalização”, avaliou.

Durante a discussão, também houve menções à conquista pela Compesa, em 2020, pelo quarto ano consecutivo, do prêmio Época Negócios 360°, da Editora Globo, no setor Água e Saneamento.

A iniciativa reconhece as melhores empresas do País. A companhia também foi eleita três vezes a melhor empresa de Saneamento pela Revista IstoÉ Dinheiro.

O vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, deputado Luciano Duque (Solidariedade) contestou a postura do Governo do Estado na condução do tema. “Não podemos permitir que este processo avance sem transparência e participação da sociedade e da classe política”, expressou.

“Os problemas de opera-

ção se devem à escolha política de não priorizar a universalização do abastecimento de água. O Governo do Estado está sucateando a companhia para poder privatizar”, avaliou a deputada Rosa Amorim (PT). “A Compesa é uma empresa eficiente e com um quadro de altíssima qualidade”, reforçou Waldemar Borges (PSB).

A audiência teve a participação dos deputados federais Carlos Veras (PT-PE) e Pedro Campos (PSB-PE). Também compareceram representantes de várias entidades de classe.

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAILO MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 15 (quinze) de agosto, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 336 DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO)

1) Projeto de Resolução nº 1021/2023, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para o cargo do Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)

Regime de urgência - Requerimento nº 858/2023
Relator: Deputado João Paulo

2) Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência - Requerimento nº 859/2023
Relator: Deputado Antônio Moraes

II) SABATINA DE PESSOA INDICADA PELA GOVERNADORA DO ESTADO PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 336, II, DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO)

1) Sabatina da autoridade indicada pela Governadora do Estado para o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 336 DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO)

1) Projeto de Resolução nº 1021/2023, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para o cargo do Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.)

Recife, 14 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, observado o Requerimento nº 835/2023 de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a ser realizada das 10h às 14h00, do dia 23 de agosto (quarta-feira) do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, localizado na Rua da União, nº 397, Boa Vista, com o seguinte tema:

"PROPOSTAS E AÇÕES EFETIVAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO"

Recife, 11 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador Geral da FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO, Deputado Renato Antunes, convoca, nos termos do Art.358, inciso I, c.c art. 125, inciso II do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Débora Almeida, Eriberto Filho, Fabrízio Ferraz, Jarbas Filho, João de Nadeji, Joãozinho Tenório, Joel da Harpa e Mário Ricardo, membros da Frente Parlamentar, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 18 de setembro do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, no Edifício Miguel Arraes, com a seguinte pauta:

1) Painel sobre a situação da Implantação da Escola de Formação de Sargentos de Carreira do Exército no Estado de Pernambuco, com exposição por representantes do Exército, Governo do Estado e Governo Federal, seguindo-se debates entre os parlamentares e interessados inscritos no local do evento.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Deputado Renato Antunes
Coordenador-Geral
(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora da Proposta: Deputada Socorro Pimentel

Acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

Pareceres Favoráveis das 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2023

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023
Autora: Deputada Simone Santana

Acresce o art. 137-A a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023
Autor: Deputado Jarbas Filho

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional no do Tribunal de Justiça do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2023

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará, exclusivamente, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de estabelecer a competência do Tribunal de Justiça para a investigação de infrações penais comuns de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 61.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Vítor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francimar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres Favoráveis das 1ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE – 09/08/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 616/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino da Espanha.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 13ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1021/2023

Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Approva a indicação governamental à pessoa do Senhor Carlos Porto de Barros Filho, para o cargo do Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2023

REPUBLICADO EM – 15/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3264/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que sejam criados centros de acolhimento, distribuídos em todas as regiões do Estado de Pernambuco, destinados para a população em situação de rua, onde, além de fornecerem dormitórios para essas pessoas, possuam conhecimento profissional, mediante habilidades técnicas necessárias para um atendimento qualificado e humanizado, a fim de garantir, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3265/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que as obras referentes às barragens de contenção sejam retomadas na Zona da Mata Sul do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3266/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na rodovia PE-156, no trecho que liga o município de Arcoverde ao povoado do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3267/2023

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Superintendente da SUDENE visando a elaboração de um estudo técnico do atual contexto econômico do Polo de Confeccções do Agreste e seus impactos no desenvolvimento sustentável da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3268/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAEs, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3269/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Afogados da Ingazeira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3270/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Afrânio e à Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3271/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Água Preta e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3272/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Amaraji e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3273/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Barreiros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3274/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Bodocó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3275/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Bom Jardim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3276/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Bonito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3277/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3278/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a recuperação asfáltica da PE-120, no entroncamento da PE-126 no município de Palmares, cortando os municípios de Catende, passando por Batateira até o entroncamento com a BR-104 no município de Agrestina, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação, com uma extensão de 41,60 Km, uma das principais vias de ligação entre o Agreste e a Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3279/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito de Cabo de Santo Agostinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabo de Santo Agostinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3280/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Cachoeirinha e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3281/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3282/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Carnalba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carnalba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3283/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3284/2023

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de realizarem parcerias com instituições de acolhimento à dependentes químicos que já prestam o serviço no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3285/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Catende e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Catende no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3286/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Cupira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3287/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Escada e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Escada no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3288/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Exu e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Exu no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 881/2023**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Aplausos à Instituição Obra de Maria, para a Arquidiocese de Olinda e Recife pela cerimônia de lançamento da Pedra Fundamental e Marco Inicial do Monumento em Honra a Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Juçaral, no município do Cabo de Santo Agostinho e ao Pernambucano, Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Obra de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 882/2023**Autor: Dep. João Paulo Costa**

Voto de Aplausos ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, eleito Corregedor Geral, por unanimidade pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o próximo biênio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2023

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023.**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

A'S 10 HORAS DE 10 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (18 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTE0; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E JOÃO DE NADEGI PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. LICENCIADO O DEPUTADO ÁLVARO PORTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 779/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE NOTA DIVULGADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO SOBRE A SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE DA SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO NESSE PRIMEIRO SEMESTRE. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O FECHAMENTO DO HOSPITAL DE RETAGUARDA EM NEUROLOGIA E A REDUÇÃO DE 20 LEITOS DE UTI NO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. POR FIM, SUGERE A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE DESTA CASA PARA DISCUTIR A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE QUESTIONA OS VALORES DE TAXA DE ESGOTO COBRADOS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. O PARLAMENTAR RELATA QUE RESIDÊNCIAS SEM ACESSO A SANEAMENTO BÁSICO ESTÃO RECEBENDO COBRANÇAS INTEGRAIS DA TAXA E SE COMPROMETE A DIALOGAR COM A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE) PARA DEFENDER A SUA REDUÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE APONTA DENÚNCIAS QUE TEM RECEBIDO A RESPEITO DE ERROS NA APLICAÇÃO DE PROVAS E PROBLEMAS NA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE CARUARU. A DEPUTADA REGISTRA QUE SEU MANDATO ESTÁ TOMANDO AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OBTER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO UM ESCLARECIMENTO DO CASO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRÍTICA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELO JULGAMENTO QUE DISCUTE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL, AFIRMANDO QUE UMA EVENTUAL DECISÃO FAVORÁVEL DA CORTE IRÁ RETROALIMENTAR O NARCOTRÁFICO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE O STF ESTÁ TOMANDO UMA DECISÃO SEM DISCUTIR COM A SOCIEDADE E DESCONSIDERANDO AS CONSEQUÊNCIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS, DEFENDENDO AINDA QUE ESSA DISCUSSÃO OCORRA NO CONGRESSO NACIONAL. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA, CONSTADADA A AUSÊNCIA DE QUORUM PARA VOTAÇÃO, A PRESIDENTE ANUNCIA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 3197 A 3208 E 3212 A 3225/2023 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 861 A 873/2023, SENDO ADIADA A VOTAÇÃO PARA A REUNIÃO SUBSEQUENTE, NA FORMA DO § 3º DO ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 3209, 3210 E 3211/2023, A PEDIDO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PEDE UMA MOBILIZAÇÃO PARA GARANTIR RECURSOS PARA A INCLUSÃO DO TRECHO PERNAMBUCANO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) DO GOVERNO FEDERAL. O PARLAMENTAR DESTACA QUE A CONCLUSÃO DO SEGMENTO ENTRE SALGUEIRO E O PORTO DE SUAPE NECESSITA DE 5 BILHÕES DE REAIS PARA SER IMPLEMENTADO E ANUNCIA QUE A FRENTE PARLAMENTAR SOBRE O TEMA FARÁ AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DE SALGUEIRO E CABO DE SANTO AGOSTINHO PARA DISCUTIR O IMPACTO DAS OBRAS NAS COMUNIDADES LOCAIS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES AS EMENDAS Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 902; 905 E 923/2023, BEM COMO OS PROJETOS NºS. 1015 A 1020/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3264 A 3288/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 881 E 882/2023. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES

FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE AGOSTO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Aglailson Victor
Presidente**Lula Cabral**
1º Secretário**Eriberto Filho**
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 10 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1021/2023 que aprova a indicação governamental à pessoa do Gestor Governamental, Sr. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 306 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO submetendo indicação a essa Egrégia Casa Legislativa, o nome do Sr. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, Gestor Governamental do Estado de Pernambuco, para assumir o cargo em comissão de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, símbolo DAS-1, nos termos do que determina a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1086/2023 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 685788, conforme processo Nº 59100.000294/2015-89. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E DANI PORTELA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto de 2023, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Lula Cabral

Ofício

Ofício CAI 013/2023

Recife, 09 de agosto de 2023.

Assunto: Resultado da Escolha do País Vitorioso da Edição 2023 da Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, em conformidade com Regimento Interno desta Casa Legislativa, temos o grato prazer de anunciar como o grande vencedor da Edição 2023 do Prêmio Institucional Internacional país Amigo de Pernambuco, o Reino da Espanha, escolhido após análise criteriosa das diversas indicações recebidas, pela Comissão de Avaliação eleita para este fim. O Reino da Espanha foi indicado pelo Deputado Eriberto Filho, através do projeto de Resolução nº 616/2023.

Deputado Lula Cabral
Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA DA MESA DIRETORA Nº 10/2023

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 306/2023-GG/PE, de 11 de agosto de 2023, da Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Teixeira Lyra Lucena, submete a Assembleia Legislativa a indicação do Senhor CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para apreciação Plenária, nos termos do art. 336, I, do Regimento Interno, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1021/2023

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor CARLOS PORTO DE BARROS FILHO,

para o cargo do Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

- I - pré-vestibulares;
- II - pré-universitários
- III - pré-militares;
- IV - pré-técnicos;
- V - preparatórios para concursos públicos;
- VI - cursos de formação continuada de professores/as;
- VII - cursos de informática; e
- VIII - aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II - o incentivo à educação popular;
- III - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV - o incentivo à formação continuada;
- V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública; e
- VI - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I - o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;
- II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos; e
- III - a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, bem como cada universidade ou instituto estadual de ensino, autorizado a permitir o uso e ceder instalações das unidades que integram a rede estadual de educação para o funcionamento de cursos sociais, populares ou comunitários, nos termos desta lei.

§ 1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares ou comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§ 2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesmos.

§ 4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada universidade e instituição estadual de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§ 1º O representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ 2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§ 3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares ou comunitários por meio de convênios, editais ou financiamentos diretos para a formação e capacitação dos grupos, professores ou tutores voluntários que ofereçam tais cursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a captar e transferir recursos para subsidiar e financiar programas de transporte escolar ou de passe livre no transporte público para os estudantes dos cursos de que trata esta Lei.

Art. 8º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º Fica assegurado a isenção total do pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de educação superior para os candidatos de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 12.799 de 10 de abril de 2013, oriundos dos cursos pré-vestibulares de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os chamados cursinhos sociais, populares ou comunitários, tendo os pré-vestibulares como sua mais conhecida expressão, estão presentes em diversas cidades e territórios do nosso país. Eles representam uma importantíssima iniciativa de educação popular, de caráter preparatório, e cumprem um papel fundamental de promover o acesso à educação formal para grupos sociais mais vulneráveis e de suprir deficiências da educação básica.

Tais cursos constituem iniciativas coletivas, sem fins lucrativos, organizados por associações e coletivos diversos, em geral formados por jovens professores e estudantes. Seu público-alvo é formado majoritariamente por jovens de baixa renda, oriundos da rede pública de ensino e moradores de territórios periféricos, que não possuem condições financeiras de pagar por um curso pré-vestibular privado.

Por seu relevante papel em promover o acesso à educação e na redução das desigualdades sociais, tais iniciativas merecem o apoio e incentivo do Poder Público.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Gestor Governamental, Sr. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Deputado AGLAILSON VICTOR

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 306/2023 – GG/PE

Recife, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AGLAILSON VICTOR
Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife-PE

Senhor Presidente,

Venho, nesta oportunidade, indicar a essa Egrégia Casa Legislativa o nome do Sr. **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**, Gestor Governamental do Estado de Pernambuco, para assumir o cargo em comissão de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, símbolo DAS-1, nos termos do que determina a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Atenciosamente,

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora de Pernambuco

CURRICULUM VITAE

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

GESTOR GOVERNAMENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Posse em JANEIRO/2010

Advogado, servidor de carreira efetiva da Secretaria de Administração de Pernambuco.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em bacharelado em Direito na Universidade Católica de Pernambuco - Unicap - Junho/2003

Pós Graduação de Direito Público (Março/2006) - Instituto de Direito Público - IDP - Brasília - DF

Pós Graduação em Gestão Pública (Fevereiro/2015) - Instituto Alfa - Uniandrade - Caratinga - MG.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE - Recife/PE (Janeiro/2017-Julho/2023)

Diretor de Planejamento da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) - Recife/PE (Agosto de 2015-Dezembro 2016)

Gestor de Apoio Jurídico de Licitação da Secretaria Executiva de Licitações do Estado de Pernambuco - Recife/PE (Outubro/2013-Julho/2015)

Gestor de Marketing da Diretoria Comercial da EMPETUR - Olinda (Junho/2012- Setembro/2013)

Coordenador de Relações Institucionais da Diretoria de Relações Institucionais de SUAPE – Ipojuca/PE (Abril/2011-Maio/2012)

Gestor Governamental - Especialidade Administrativa da Secretaria de Administração do estado de Pernambuco. Ingresso em Janeiro de 2010 por Concurso Público até a presente data.

Assessor Parlamentar da Câmara dos Deputados – Brasília/DF (Janeiro/2006-Outubro/2009)

Advogado no Escritório de Advocacia Fonseca Oliveira Porto - Brasília/DF (Setembro 2004- Dezembro/2005)

Assessor Técnico-Jurídico da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Recife/PE (Janeiro/2003-Agosto/2004)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inglês, Fluente.

Intercâmbio na Gunn High School - Palo Alto/California/EUA (Agosto/1996- Dezembro/1996);

Curso intensivo de Inglês na Cambridge School of Languages - Cambridge/Reino Unido (Janeiro/1997-Abril/1997)

Espanhol, Avançado.

Intercâmbio na Universidad Iberoamericana - Puebla/México

Curso de Espanhol nível B1 - Senac/PE (Agosto/1998-Dezembro/1998)

Francês, Intermediário.

Curso de Francês na Lsf de Montpellier (Julho/2017)

Curso de Francês intensivo – Alliance Française de Lyon/França (Fevereiro/2016)

À 1ª Comissão.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO SEM EMENTA)

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001022/2023

Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular, baseado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001023/2023

Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído prazo de 12 (doze) meses para que as Construtoras e incorporadoras execute demolição de construções consideradas de riscos pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

§ 1º O prazo terá início a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação do Laudo.

§ 2º Em caso de descumprimento será arbitrada multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor venal do Imóvel.

Art. 2º É de responsabilidade das Construtoras e Incorporadoras a segurança e a proteção contra invasões nas instalações internas das construções Interditadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Em menos de três meses, três prédios desabaram em Pernambuco. Mais que uma tragédia, o histórico de desabamento de edifícios em Recife é uma problemática que decorre da expansão metropolitana da década de 1970 no estado.

Apenas em 2023, mais de 15 mortes foram causadas devido aos desmoronamentos. Há muito em comum entre os registros de 20 prédios desabados desde de 1990.

Um mapeamento feito pelo Laboratório de Tecnologia Habitacional do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) identificou cerca de 5,3 mil prédios construídos dessa forma na região, principalmente nas cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista. Pelo menos mil deles foram classificados com alto risco de desabar, outros 260 com risco muito alto.

Ao analisar as reiteradas tragédias, sem consequências concretas para coibir tal negligencia, é de suma importância a propositura do presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto e aperfeiçoamento do sistema de políticas públicas em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001024/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 27-A. Fica vedada a cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados por meio de aplicativos, sites, redes sociais ou qualquer plataforma digital. (AC)

§ 1º Após o período de teste gratuito, o consumidor deverá, obrigatoriamente, ser cientificado do encerramento do serviço, sendo que, neste ato, poderá optar pela renovação e posterior cobrança informada. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que “dispõe sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados”.

Convém mencionar que o tema consumo é matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme preceitua o art. 24, V, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, como versa sobre o tema consumo, o presente Projeto de Lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade. No mérito, esta proposição legislativa também atende aos requisitos de legalidade.

O presente Projeto tem por objetivo dispor sobre a vedação a cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados por meio de aplicativos, sites, redes sociais ou qualquer plataforma digital.

Registre-se que o consumidor muitas vezes o consumidor é surpreendido com a formalização do contrato de prestação de serviço sem o seu consentimento, já a sua vontade manifestada era apenas utilizar o serviço pelo período de teste.

Frise-se, por fim, que a transparência e clareza da informação e, sem dúvidas, o caminho mais eficaz para evitar-se esses tipos de excessos e prejuízos ao consumidor, que e sempre a parte mais vulnerável da relação.

Dessa forma, por se tratar de proposição legislativa que prestigia a educação básica, conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001025/2023

Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

João José de Almeida membro de uma tradicional família da região, destacou-se pelo seu carisma e pela sua dedicação na busca de solução para os problemas do seu povo. Fazendo o bem sem distinção de qualquer natureza.

Durante sua trajetória o Sr. João Lulu foi Agricultor, Fiscal Municipal, Comissário de Polícia, Representante de Cartório Civil para emissão de Certidões (inclusive Certidões de Óbito),chegando a ser eleito Vereador no Pleito de 14 de abril de 1957,exercendo seu mandato como primeiro representante daquela região pelo período de 25 de maio de 1957 a 24 de maio de 1961. Foi atendendo aos seus insistentes pedidos, que foi instalada a primeira linha telefônica no Distrito Mulungu.

Vale salientar que o Sr. João Lulu, é pai de Adezuiton José de Almeida – conhecido como Dezo, vereador que representa aquela região desde 1983 eleito por 10 (dez) mandatos consecutivos e ininterruptos, sendo um dos maiores batalhadores pela construção desta rodovia que levará progresso e conforto aos habitantes e produtores de Mulungu e Comunidades circunvizinhas.

Diante do exposto, cientes da importância do presente reconhecimento à personalidade ora homenageada, tanto para a presente como para as futuras gerações, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ÁLVARO PORTO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001026/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 2º A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados por etapa, modalidade e jornada, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A Bolsa Permanência terá os seguintes objetivos:

I - garantir a igualdade de oportunidades no acesso no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral;

II - reduzir a evasão escolar e aumentar as taxas de aprovação e conclusão na Educação Básica; e

III - prevenir situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 4º O valor da Bolsa Permanência será definido nos termos do regulamento do Poder Executivo e será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A Bolsa Permanência será devida aos estudantes que atestarem frequência mínima obrigatória e aproveitamento mínimo, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão e acompanhamento da Bolsa Permanência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica, destinado a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral. Tal iniciativa é fundamental na necessidade de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade, especialmente para os estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis, garantindo que eles tenham condições de permanecer e concluir a Educação Básica com sucesso. Alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em jornada de Tempo Integral muitas vezes enfrentam desafios adicionais que podem dificultar sua permanência na escola e comprometer o acesso à educação de qualidade. Nesse contexto, a presente proposta de Bolsa Permanência é uma medida essencial para apoiar esses estudantes e garantir que eles possam continuar seus estudos e obter uma formação educacional completa. Abaixo destaco razões pelas quais esses estudantes precisam da bolsa permanência: a) Condições socioeconômicas desfavoráveis: Muitos estudantes matriculados no Ensino Médio, EJA ou em jornada de Tempo Integral pertencem a famílias de baixa renda. A bolsa permanência é crucial para ajudar a suprir suas necessidades básicas, como alimentação, transporte e materiais escolares, que poderiam ser obstáculos para a permanência na escola. b) Trabalho e responsabilidades familiares: Alunos em situação de EJA ou jornada de Tempo Integral, além de alguns estudantes do Ensino Médio, muitas vezes precisam conciliar os estudos com o trabalho e/ou responsabilidades familiares. A bolsa de permanência oferece um apoio financeiro que permite aos estudantes ganharem mais tempo aos estudos e menos tempo a atividades remuneradas, aumentando assim suas chances de concluir o ensino. c) Desigualdades regionais e acesso à educação: Em algumas regiões, especialmente áreas rurais e periferias urbanas, o acesso à educação de qualidade pode ser limitado, e a oferta de bolsa de permanência pode ser um incentivo para que os estudantes optem por continuar seus estudos e enfrentem as dificuldades associada à distância ou falta de infraestrutura escolar. d) Riscos de evasão escolar: Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras que os levam a considerar a evasão escolar como uma alternativa para reduzir as despesas familiares. A bolsa permanência é um fator decisivo para evitar a evasão, incentivando-os a permanecer na escola e continuar seus estudos. e) Promoção da inclusão e equidade: A oferta de bolsas de permanência é uma estratégia importante para promover a inclusão e a equidade no sistema educacional. Ela contribui para reduzir as disparidades sociais e regionais e oferece oportunidades iguais de acesso à educação para todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas. Em resumo, a bolsa permanência é uma medida fundamental para apoiar os estudantes matriculados no Ensino Médio, na EJA ou em jornada de Tempo Integral, garantindo que eles tenham as condições adequadas para permanecer na escola, superar os desafios e alcançar uma formação educacional de qualidade. Trata-se de política que contribui para a promoção da inclusão e equidade no sistema educacional e para a redução das taxas de evasão escolar. A Bolsa Permanência busca, assim, garantir que os estudantes em condição de vulnerabilidade tenham acesso a uma educação de qualidade, que vá além da sala de aula, promovendo uma formação mais completa e proporcionando-lhes melhores oportunidades no mercado de trabalho e na vida social. Portanto, a criação da Bolsa Permanência é uma medida necessária e urgente para enfrentar as desigualdades educacionais e sociais no país, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma educação de qualidade.

Por todas essas razões, é de extrema importância a aprovação deste projeto de lei para o avanço da educação e o desenvolvimento social do país.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001027/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 257-A. No mês de agosto realizar-se-á a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora encaminha a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a Festa de Santa Rosa, do Município de Ingazeira, na norma que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

O evento de cunho religioso e cultural em homenagem à padroeira da comunidade acontece todos os anos no Distrito que leva o seu nome. Trata-se de uma festa tradicional que reúne milhares de pessoas do referido município e de cidades vizinhas.

Portanto, a inclusão do evento em tela na lei estadual ora citada é oportuna, visto a sua importância para o desenvolvimento cultural do Pajeú, contribuindo ainda com o turismo e o desenvolvimento da região. O registro oficial se trata de justo reconhecimento, pela sua relevância social e religiosa, assim como vai proporcionar mais destaque e divulgação do referido evento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**JOSÉ PATRIOTA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001028/2023

Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar das crianças e familiares nos trajetos diários realizados a pé, de bicicleta ou outros meios de transporte de casa para a escola e vice-versa.

Art. 3º São finalidades do Programa Rota Escolar Amigável:

I - desenvolver projetos de vias e trânsito mais seguros no entorno das escolas;

II - ativar uma rede de atores em prol do fomento da micromobilidade com foco na segurança das crianças; e

III - fortalecer a consciência cidadã das crianças, cuidadores e colaboradores sobre o tema da segurança no trânsito.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - garantir a proteção do direito à vida e à segurança das crianças;

II - implementar políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito envolvendo crianças;

III - priorizar a utilização de métodos de planejamento urbano que considerem a segurança das crianças; e

IV - dar efetividade às funções sociais da cidade, da terra e da propriedade, visando a segurança das crianças.

Art. 5º Em conjunto com os órgãos competentes de trânsito e educação, deverão ser realizados:

I - diagnósticos e estudos para identificar os riscos e necessidades de intervenção nas vias próximas às escolas;

II - desenvolvimento e implementação de projetos de intervenção que garantam a segurança das crianças nos trajetos escolares; e

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a segurança no trânsito.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação do Programa.

Art. 7º Deverá ser garantida a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das ações do Programa.

Art. 8º Anualmente, deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa um relatório detalhado das ações realizadas no âmbito do Programa, bem como dos resultados alcançados.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O trajeto entre a casa e a escola é uma rotina diária para milhares de crianças, e deveria ser um percurso seguro e tranquilo. No entanto, a falta de planejamento urbano e a negligência com as normas de trânsito transformam esse trajeto em um risco constante à vida e à integridade física das crianças.

O Programa Rota Escolar Amigável proposto neste projeto de lei tem como objetivo central desenvolver projetos de vias e trânsito mais seguros no entorno das escolas, promovendo a segurança e o bem-estar das crianças e familiares. A iniciativa

busca ativar uma rede de atores responsáveis, fortalecer a consciência cidadã e implementar políticas públicas efetivas para a prevenção de acidentes de trânsito envolvendo crianças.

Além disso, o Programa se alinha com os compromissos internacionais de direitos humanos, reconhecendo e garantindo o direito à vida e à segurança das crianças como direitos humanos fundamentais. A participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das ações do Programa garante uma abordagem democrática e inclusiva.

O projeto também prevê a celebração de convênios, acordos e parcerias, bem como a apresentação anual de um relatório detalhado das ações realizadas, assegurando transparência e responsabilidade na gestão do Programa.

Em suma, o presente projeto de lei representa um passo significativo na direção de um trânsito mais seguro e humano no Estado de Pernambuco. Sua aprovação e implementação contribuirão para a preservação de vidas, a construção de cidades mais seguras e a garantia do direito de nossas crianças de ir e vir com segurança e dignidade. A iniciativa é um chamado à ação coletiva, um compromisso com o futuro e um investimento na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001029/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pedofilia, com o objetivo de prevenir, identificar, combater e erradicar a pedofilia no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Combate à Pedofilia:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a proteção integral da criança e do adolescente;

III - a participação da sociedade civil; e

IV - a integração das políticas e ações de governo.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - promover a educação e a conscientização sobre a pedofilia;

II - fortalecer a rede de proteção às vítimas; e

III - incentivar a articulação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes desta Política são:

I - promover campanhas de conscientização;

II - capacitar profissionais para identificação e atendimento; e

III - fomentar a cooperação entre os órgãos públicos.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos para a implementação desta Política:

I - criação de programas educativos;

II - estabelecimento de protocolos de atendimento; e

III - incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório anual sobre as ações realizadas no âmbito da Política Estadual de Combate à Pedofilia.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A pedofilia é um crime abominável que viola os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, deixando marcas profundas em suas vidas. O Estado de Pernambuco, consciente da gravidade dessa questão, reconhece a necessidade de medidas efetivas para combater essa prática nefasta.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Combate à Pedofilia, que se pauta em princípios como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança e do adolescente. Trata-se de uma iniciativa que vai além da repressão, buscando a prevenção, identificação, combate e erradicação da pedofilia em nosso Estado.

A proposta é marcada por uma abordagem integrada e multidisciplinar, que engloba educação, conscientização, fortalecimento da rede de proteção, incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e cooperação entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

A pedofilia não é um problema isolado, mas uma manifestação complexa e multifacetada que exige uma resposta coordenada e abrangente. Este projeto representa um passo vital nessa direção, estabelecendo mecanismos claros e eficazes para enfrentar esse desafio.

É imperativo que o Estado assuma um papel ativo na luta contra a pedofilia, não apenas através de medidas punitivas, mas também através de ações preventivas e de apoio às vítimas. A criação de uma política estadual é um avanço significativo nesse sentido, e demonstra o compromisso do Estado de Pernambuco com a defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001030/2023

Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações integradas que visem à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres do campo e da floresta, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mulheres do campo e da floresta: aquelas que habitam as áreas rurais e florestais do Estado de Pernambuco, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais categorias; e

II - violência contra as mulheres do campo e da floresta: qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada.

Art. 3º São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta:

I - promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres do campo e da floresta;

II - fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social voltadas para as mulheres do campo e da floresta;

III - estímulo à participação das mulheres do campo e da floresta nos espaços de poder e decisão; e

IV - fomento à produção e disseminação de informações e estatísticas sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar programas e ações voltados para:

I - a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra as mulheres do campo e da floresta;

II - o estímulo à criação de redes de apoio e assistência às mulheres vítimas de violência;

III - a capacitação de profissionais que atuam na prevenção e no combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta; e

IV - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que contribuam para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, anualmente, relatório contendo as ações realizadas e os resultados alcançados no âmbito da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco, uma necessidade premente e urgente em nossa sociedade.

A violência contra as mulheres do campo e da floresta é uma realidade cruel e muitas vezes invisibilizada. Essas mulheres enfrentam desafios únicos, decorrentes de sua localização geográfica, cultura, economia e acesso limitado a serviços essenciais como saúde, educação e segurança. O isolamento, as longas distâncias e a vergonha frequentemente impedem essas mulheres de denunciar a violência e receber atendimento adequado.

A proposta aqui apresentada busca enfrentar essa problemática complexa por meio de uma abordagem integrada e multidisciplinar. As diretrizes e ações propostas visam promover a igualdade de gênero, fortalecer as políticas públicas voltadas para essas mulheres, estimular sua participação em espaços de poder e decisão, e fomentar a produção de informações sobre a violência que sofrem.

Além disso, o projeto incentiva a implementação de programas e ações educativas, de apoio e assistência às vítimas, de capacitação de profissionais e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sociais. Tudo isso em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos em documentos nacionais e internacionais sobre os direitos das mulheres.

É importante ressaltar que o projeto foi elaborado em conformidade com as regras legislativas, sem criar novos órgãos, entidades ou conselhos públicos e sem tratar das despesas para custeio da própria lei, em respeito às competências do Poder Legislativo.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na promoção dos direitos das mulheres do campo e da floresta em nosso Estado, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001031/2023

Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Portador de Diabetes, destinado a reunir e estabelecer as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e a estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de responsabilização com seu tratamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com diabetes aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 3º Este Estatuto se baseia no direito fundamental à saúde e visa proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas diabéticas.

Art. 4º São princípios essenciais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II - acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III - diagnóstico precoce;

IV - estímulo à prevenção;

V - informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;

VI - transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;

VII - oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos públicos competentes;

VIII - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

IX - ampliação da rede de atendimento de forma regionalizada e de sua infraestrutura;

X - sustentabilidade dos tratamentos; e

XI - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 5º São direitos fundamentais do paciente com diabetes:

I - obtenção de diagnóstico precoce;

II - acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;

III - obtenção de informações claras, completas, compreensíveis e precisas sobre sua saúde, diagnósticos, exames solicitados e tratamentos indicados;

IV - assistência social e jurídica;

V - preservação do sigilo de toda e qualquer informação relativa à sua saúde;

VI - acesso a prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, podendo solicitar cópia integral deles;

VII - recebimento de receitas com o nome genérico dos medicamentos prescritos;

VIII - a prioridade no atendimento dos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total, nas unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública, estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - o tratamento e o acompanhamento do paciente diagnosticado com diabetes tipo I, II ou gestacional, segundo as diretrizes da Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional;

X - a prioridade de atenção odontológica nas unidades públicas de saúde no que concerne à promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, desde que estejam realizando o controle de suas glicemias;

XI - a permissão de ingresso e permanência nos locais públicos ou privados de uso coletivo portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas necessárias à proteção de sua saúde;

XII - provimento de alimentação escolar adequada aos alunos, que comprovarem a necessidade de atenção nutricional individualizada em virtude de seu estado ou condição de saúde, com cardápio especial elaborado com base nas recomendações médicas e nutricionais;

XIII - gratuidade ou descontos significativos na compra de medicamentos para diabetes, contemplados em programas governamentais;

XIV - direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, obedecidos os critérios da legislação vigente;

XV - direito a ter local específico e bem identificado em mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, para acomodação de produtos para diabéticos;

XVI - direito à mecanismos de identificação eficiente onde constará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência;

XVII - direito ao serviço de podologia, com finalidade exclusivamente terapêutica na rede assistencial; e

XVIII - direito ao acompanhamento psicológico e intervenção psicoterápica individual.

Parágrafo único. As prioridades previstas nos incisos VIII e X devem ser compatibilizadas com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstos em Lei.

Art. 6º O direito à saúde do portador de diabetes será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com diabetes, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, nutricional, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados.

Art. 7º É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com diabetes a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar, à habilitação e à reabilitação.

Art. 8º Nenhuma pessoa portadora de diabetes será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

Art. 9º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com diabetes.

Art. 10. Incumbe ao Poder Público Estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com diabetes, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I - promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II - garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III - estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com diabetes;

IV - criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa portadora de diabetes, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V - disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de Saúde da Família;

VI - fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na cura, prevenção, tratamento e atendimento das pessoas portadoras de diabetes;

VIII - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com diabetes;

IX - capacitação e orientação de cuidadores familiares de pessoas com diabetes; e

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de diabetes previstos na tabela do SUS.

Parágrafo único. As palmilhas ortopédicas são consideradas órteses plantares, que podem ser indicadas em determinados casos de pés diabéticos, assim como as próteses de membros inferiores, em caso de amputação.

Art. 11. A assistência social à pessoa com diabetes será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma articulada com as demais políticas sociais, observadas as demais normas pertinentes.

Art. 12. O acolhimento da pessoa com diabetes em situação de risco social, por adultos ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento de pessoa com diabetes dispensado em situação de risco.

Art. 13. Ao portador de diabetes deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames laboratoriais, dentre outros, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 14. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com diabetes por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Art. 15. Na interpretação deste Estatuto, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 16. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, e devem ser interpretados em harmonia com a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e o Estado de Pernambuco não está imune a essa realidade. A presente Lei tem como objetivo instituir o Estatuto do Portador de Diabetes, visando proteger e assegurar os direitos fundamentais das pessoas diagnosticadas com esta doença, além de estabelecer os deveres do Poder Público e da sociedade em relação ao seu tratamento.

A necessidade de um estatuto específico para os portadores de diabetes surge da conscientização da complexidade que envolve a gestão dessa doença. Trata-se de uma condição que, se não for devidamente controlada e tratada, pode levar a sérias complicações, como problemas renais, cardíacos, neurológicos e oftalmológicos, entre outros.

A estruturação de uma legislação especial torna-se, portanto, um instrumento vital para garantir a igualdade, a dignidade e o acesso universal e equânime ao tratamento adequado para todas as pessoas com diabetes. Além disso, o projeto busca promover a prevenção, o diagnóstico precoce e a humanização da atenção ao paciente e sua família.

O presente projeto aborda diversos aspectos, como o direito a informações claras e confiáveis, assistência social e jurídica, prioridade no atendimento, direito a tratamento adequado, acesso a medicamentos e insumos necessários, e muitos outros aspectos que, somados, contribuem para uma melhor qualidade de vida dos portadores de diabetes.

É importante salientar que este projeto não apenas atende a necessidades médicas, mas também considera aspectos sociais e psicológicos, buscando uma abordagem holística e integral da pessoa com diabetes.

A promoção de políticas públicas específicas, a capacitação de profissionais de saúde, o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e a ampliação da rede de atendimento são algumas das estratégias propostas para atender de maneira eficaz à população afetada.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos e na promoção da saúde dos portadores de diabetes no Estado de Pernambuco. É um compromisso com a vida, a dignidade e o bem-estar de uma parcela significativa da população, que merece o nosso reconhecimento, respeito e cuidado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001032/2023

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.

Art. 2º Os órgãos de saúde municipais deverão disponibilizar informações sobre a rede Sistema Único de Saúde - SUS, em seus sites – Sítios Eletrônicos – e nos diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, fornecendo endereços, telefones, ações e procedimentos disponíveis, relativamente a:

I - hospitais;

II - pronto socorro e emergências;

III - unidade Básica de Saúde - UBS;

IV - programa de saúde da família;

V - centro odontológico;

VI - unidade de Pronto Atendimento - UPA;

VII - unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE; e,

VIII - demais locais de atendimento de saúde pública.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no caput é de exclusiva responsabilidade das secretarias de saúde municipais.

Art. 3º O disposto no art. 2º inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre:

I - o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;

II - os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;

III - as ações de vigilância à saúde coletiva compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e,

IV - a interferência das relações e das condições sociais, econômicas, culturais, e ambientais na situação da saúde das pessoas e da coletividade.

Parágrafo único. As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas administrações municipais, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Justificativa

Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal estabelecem alguns pilares básicos para a saúde, como a universalidade do acesso, a integralidade e a equidade da atenção, a descentralização na gestão e na execução das ações de saúde, bem como a ampliação decisiva da participação da sociedade na discussão, na formulação e no controle da política pública de saúde. Com isto, ficam estabelecidos mecanismos de controle social, pautados pela co-responsabilização do governo e da sociedade sobre os rumos do SUS.

Outro ponto que merece destaque é que as ações e os serviços de saúde são definidos como de relevância pública. O SUS atende a 80% da população brasileira, aproximadamente 150 milhões de pessoas, ou seja, a maior parte da população faz uso do Sistema. Considerando o que dispõe os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, criamos o presente projeto, visando não apenas ampliar a transparência de dados de interesse público, mas, sobretudo, deixar a sociedade civil ciente de toda rede de saúde pública disponível, suas especialidades em atendimento, o número de equipes a serviço da área de saúde do município e o endereço do empreendimento.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal – STF, determinou a suspensão de um dispositivo que alterava a Lei de acesso à informação, defendendo que “A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade.”, vejamos o trecho da decisão:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. (STF - ADI: 6347 DF 0088779-41.2020.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 02/09/2020, Data de Publicação: 03/09/2020)

A sociedade com acesso aos meios digitais já é uma realidade não apenas das cidades de grande porte, mas também das pequenas e médias cidades. Ter o direito à informação plena dos serviços públicos prestados é fundamental inclusive para haver celeridade de atendimento à população dos municípios.

Portanto, por se tratar de informação sobre serviço essencial de todo cidadão, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001033/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 148-A. As concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a suspender a cobranças de taxas de esgoto e/ou iluminação pública, quando não houve o fornecimento de saneamento básico ou iluminação pública no logradouro em que esteja instalada a unidade consumidora. (AC)

§ 1º As concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar aos consumidores plataforma digital com a funcionalidade para solicitar a suspensão das cobranças, fornecendo ao consumidor o número de protocolo da solicitação. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei, visa impedir que as concessionárias de serviços públicos, atualmente Neoenergia e Compesa, cobrem de forma ilegal taxas aos consumidores Pernambucanos, isto porque, são cobradas taxas de iluminação públicas e taxa de esgoto, respectivamente, mas não há a contraprestação dos serviços por parte da concessionária.

É importante lembrar que toda a água eliminada pelas unidades consumidoras, são chamadas de esgoto, podendo ser de origem doméstica e/ou industrial, ocorre que a Compesa dispõe de um sistema de esgotamento sanitário, que atende não só a uma boa parte da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana (32%), como a várias outras cidades do Estado (20%).

De outro lado, a iluminação pública é um mecanismo de segurança, seja viária, seja pública, pois, um local bem iluminado faz com que um motorista possa estar atento a todos os problemas da estrada e que o pedestre possa transitar com mais tranquilidade nas ruas e avenidas, ocorre que a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é um convenio entre a Neoenergia e as Prefeituras, que são de fato responsáveis pela execução dos serviços.

Ocorre que infelizmente, no nosso Estado é frequentemente constatado que há falta de cobertura de ambos os serviços, dados da própria COMPESA, indica que a cobertura só chega a 20% fora da RMR e na RMR 32%, ou seja, temos em média 70% do estado sem cobertura.

Não é difícil constatar que há cobrança efetiva das taxas, mas sem a contraprestação dos serviços, deste modo, visando garantir a efetivação do Princípio da Ordem Pública e do Interesse Social, ou seja, a edição de Leis que tragam benefício a toda coletividade e tragam segurança jurídica as relações de consumo, principalmente com o Poder Estatal.

De igual modo, com o fito de garantir ao cesso do consumidor ao seu direito e ainda a responsabilidade objetiva do prestador de serviços em garantir integralmente o que contratualmente se dispôs a realizar, o projeto visa coibir cobranças sem a prestação dos serviços.

É que, em diversos casos, não há como “cancelar” as taxas públicas, mas há possibilidade de suspensão, em decorrência da falta de prestação dos serviços por parte do poder público, isto ocorreu de maneira mais latente na pandemia, onde houve suspensão de prazos, postergação e/ou suspensão de impostos para aquele momento pandêmico e ainda, no “pós pandemia”.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor, tem como princípio, elencado no Art. 5º, a melhoria dos serviços públicos e isto só poderá ocorrer quando houve uma cobrança justa por serviços que são efetivamente prestados, senão vejamos:

Art. 5º O Código Estadual de Defesa do Consumidor funda-se no reconhecimento do direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

É imperioso lembrar que quando não há pagamento das faturas mensais as concessionárias de serviços públicos podem suspender e/ou cancelar a entrega de seu produto, seja luz ou água, porém o contrário não é aceito.

Desta forma, para que seja cessado uma das maiores injustiças estatais que é o pagamento de serviços ao Estado sem a entrega dos serviços pagos, é necessária a mudança legislativa proposta, para garantia dos princípios norteadores do Direito do Consumidor e conforme aplicação do Art. 146 do CDC-PE, solicitamos aos eminentes pares a aprovação do presente projeto para que possa cessar a cobrança irregular de taxas sem a contraprestação dos serviços.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

**JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001034/2023

Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores com o objetivo de gerar fonte de energia renovável, reunindo um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, incentivos e fomentos.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por produtos e derivados capazes de gerar biomassa e biodigestão em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - biogás: composto gasoso obtido por meio do processo de degradação anaeróbica e afluentes orgânicos, na ausência de oxigênio, contendo mistura em torno de gás metano (CH4), 38% (trinta e oito por cento) de gás carbônico (CO2) e 2% (dois por cento) de diversos gases, como o gás amônia, o oxigênio, o nitrogênio e o hidrogênio, entre outros gases, considerado combustível renovável por ser resultante do processo residual;

II - biomassa: todo recurso renovável oriundo de matéria orgânica, de origem animal ou vegetal, que pode ser utilizado na produção de biogás;

III - biofertilizante: o produto final obtido após o processo de fermentação dos dejetos animais e outros resíduos que produziram biogás;

IV - biodigestor: equipamento projetado para o desenvolvimento de um consórcio de micro-organismos anaeróbios capazes de degradar os substratos orgânicos (resíduos orgânicos) em vários produtos;

V - atividades geradoras de biogás: atividades da produção agropecuária, que geram a biomassa residual, a exemplo das criações de suínos, de bovinos de leite e de demais resíduos orgânicos animais e vegetais, sólidos e líquidos;

VI - biogasoduto: tubulação em diâmetro variado, que realiza um processo seguro de transporte de gás natural da região produtora para a região consumidora;

VII - unidade de tratamento do biogás e de abastecimento de biometano (UTAB): conjunto de dispositivos filtrantes para separação dos componentes biogás, que visa remoção da umidade, do gás sulfídrico (H2S), do gás carbônico (CO2) e de outros compostos não desejáveis a fim de se obter biometano (biogás filtrado) o qual, por meio de compressor, depósito armazenador e dispenser, possibilite a utilização do biogás enquanto combustível veicular ou geração de energia elétrica e térmica;

VIII - biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, nas especificações definidas pelos órgãos competentes;

IX - uso energético do biogás: enquanto fonte renovável de energia, o biogás pode ser aplicado para gerar energia elétrica, térmica e automotiva ou veicular, inclusive em substituição à gasolina, álcool, carvão e afins;

X - unidade produtiva rural: a propriedade rural em qual se desenvolvem as atividades relacionadas a um ou mais produtos das cadeias de produção de culturas agrícolas ou criações pecuniárias, especial e preferencialmente em sistemas diversificados de produção;

XI - gases de efeito estufa (GEE): gases, com o dióxido de carbono (CO2), o metano (CH4), o óxido nitroso (N2O), os clorofluorcarbonetos (CFCs), os hidrofluorcarbonetos (HFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF6), que envolvem a Terra e fazem parte da atmosfera, responsáveis pela absorção de parte da radiação infravermelha refletida pela superfície terrestre, impedindo que a radiação escape para o espaço e aquecendo a superfície da Terra.

Art. 3º São princípios do Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores:

I - a visão sistêmica da gestão de biomassa e biodigestão, que considere as variáveis ambiental, econômica, cultural, social e tecnológica;

II - a responsabilidade solidária pela destinação de biomassa e pela biodigestão entre os seus geradores;

III - o reconhecimento da biomassa como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

IV - a cooperação entre as diferentes esferas do Estado, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade;

V - a satisfação das necessidades humanas e da sanidade ambiental e a redução do impacto ambiental proveniente da exploração econômica das atividades agropastoris; e

VI - a implementação de mecanismos de incentivo econômico e fiscal para empreendimentos de produção, comercialização e transporte de biogás.

Art. 4º São objetivos do Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores:

I - proteger e preservar o meio ambiente por meio da redução da emissão dos gases de efeito estufa;

II - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas para minimizar impactos ambientais;

III - o fomento ao aproveitamento de biomassa e biodigestão por meio do seu uso em escala industrial e comercial, como forma de geração de emprego e renda;

IV - a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para empreendimentos de exploração, comercialização e transporte de biogás;

Art. 5º A emissão e a renovação das licenças de instalação e funcionamento de empreendimentos produtores de biogás receberão tratamento prioritário nos órgãos competentes estaduais.

Art. 6º A produção de biogás e o seu uso num mesmo empreendimento independem de autorização prévia, respeitadas as normas de segurança aplicáveis à espécie em vigor.

Art. 7º As operações comerciais com biogás, em âmbito estadual, terão regime próprio definido em regulamento em relação às autorizações ou regime de prestação de serviço de distribuição de gás natural canalizado.

Art. 8º O biometano que, dentro das especificações definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), for misturado ao gás natural passará a se submeter às normas regulatórias específicas que regem as operações com esse combustível fóssil.

Art. 9º O ente federativo competente para prestar serviços de saneamento pode conceder, mediante procedimento legal, o direito de exploração do biogás gerado nas instalações de tratamento de resíduos sólidos urbanos e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. As agências reguladoras dos serviços de saneamento definirão, em regulamento próprio, os procedimentos de licitação, de concessão e de pagamento pelo uso do bem público.

Art. 10. A concessionária da exploração do biogás gerado nos serviços de saneamento é o produtor do biogás e o produtor do biometano, para todos os fins previstos nesta Lei.

Art. 11. Aplicam-se aos produtos de biomassa, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância ambiental, de vigilância sanitária, de vigilância de sanidade animal, de gestão de recursos hídricos e por quaisquer outros órgãos que disponham sobre a preservação da saúde humana e animal e do meio ambiente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Justificativa

Em decorrência da tecnologia atual, permite-se a transformação de dejetos animais (biomassa residual) em energia sustentável. Além da geração de eletricidade, a energia térmica pode ser gerada.

Nessa perspectiva, o gás metano poderá ser utilizado no âmbito doméstico, como pode ser no caso de um fogão a gás, assim como para o aquecimento de pintainhos em aviário e na secagem de grãos junto aos silos. Ou seja, pode promover diversas formas de aquecimento necessárias.

Vale salientar que os dejetos animais produzidos por diversas espécies de bovinos e suínos, após a fermentação anaeróbica em biodigestores, transformam-se em biogás. Assim, após ser filtrado para retiradas dos gases sulfídrico e carbônico e da umidade, torna-se biometano, que é similar ao metano do gás natural veicular (GNV).

É unânime que a utilização do biogás se enquadra como uma tendência global focado em decorrência do desenvolvimento sustentável, uma vez que tem se difundido em diversas atividades produtivas e de serviços.

Como o GNV, o biogás filtrado e comprimido (biometano) também poderá ser usado no funcionamento de bombas e motores em geral e para movimentar veículos e tratores e demais máquinas agrícolas, ônibus e caminhões, dentre outros. Desse modo, esse processo contribui bastante para o desenvolvimento do agronegócio.

Portanto, espera-se que contribua para reduzir os custos de produção das atividades agropecuárias, como o caso da agricultura familiar, e para a queda no preço dos fretes bem como na redução do preço final dos produtos para o consumidor final.

Com o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, o Estado e a iniciativa privada irão colaborar com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

De tal maneira, este programa colocará Pernambuco em consonância com as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Do viés econômico, o presente programa ajudaria a combater a pobreza. Quanto a perspectiva social, o objetivo é erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, enquanto que, de acordo com a dimensão ambiental, o foco é garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos.

Oportuno pontuar, assim, que o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores visa colocar o Estado na vanguarda do desenvolvimento sustentável e como modelo de agronegócio mais limpo.

Essa nova projeção desejada será fator de geração de mais empregos, trabalho e renda no meio rural e urbano, além de contribuir para proteger o nosso planeta, sobretudo para gerações futuras. Contribuirá para melhorar a qualidade de vida, conforto e a saúde da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

**IZAIAS RÉGIS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003289/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de retomar e concluir as obras da Rodovia PE-223, no trecho que liga o Município de Saloá ao Município de Bom Conselho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do Município de Bom Conselho; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, Prefeito do Município de Saloá.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de retomar urgentemente, bem como, concluir das obras da PE-223, no trecho ora indicado.

Trata-se de um trecho de 20,74 quilômetros que liga a cidade de Saloá a Bom Conselho e que já se encontrava em fase de execução e que foi paralisada nos últimos meses. Dessa execução, cerca de 40% já conta com sua terraplanagem concluída, faltando apenas o asfaltamento e a inclusão da sinalização vertical e horizontal.

É importante registrar que a Ordem de Serviço da rodovia foi assinada em abril de 2022 com uma previsão de entrega de 10 (dez) meses e a paralisação como se encontra traz risco de comprometimento da obra por causa das chuvas que se iniciam brevemente na região. O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, visto que irá beneficiar, diretamente, mais de 70 mil pernambucanos, assim como melhorar o escoamento da produção agrícola e o acesso da população às sedes das cidades que serão beneficiadas, sejam para o trabalho, estudo, serviços públicos, entre outras finalidades.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**DANNILO GODOY
Deputado**

Indicação Nº 003290/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Secretária de Educação e Esportes, Excelentíssima Senhora Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de que seja construída três salas de aula na Escola de Referência em Ensino Fundamental José Antônio Bezerra de Menezes, em Itambé/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretaria de Educação; Franklin Ornilo, Vereador.

Justificativa

A Escola de Referência em Ensino Fundamental José Antônio Bezerra de Menezes, está localizada na rua São Pedro, nº 266, Itambé/PE. Oferta o ensino semi-integral e vem desenvolvendo um excelente trabalho na educação das crianças e adolescentes que fazem parte do seu corpo docente, provocando nos últimos anos uma alta demanda na procura de novas matrículas. Com a falta de salas de aula está se deixando de matricular novos alunos. Ressaltamos que a escola dispõe apenas de cinco de aula, hoje insuficientes para atender a comunidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.
MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 003291/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a sinalização dos redutores de velocidade e pintura (sinalização horizontal e vertical) das rodovias: PE-50, PE-90 e PE-95, cujos trajetos passam pelo território da cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco); Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Oriando Jorge, Prefeito de Limoeiro; Luis Severino Bezerra de Melo, Vereador.

Justificativa

De acordo com estatísticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), cinco pessoas morrem em acidentes de trânsito a cada hora no Brasil. Somente no período de 2008 a 2016, foram cerca de 370 mil mortes. Dados oficiais apontam que foram registrados mais de 1,6 milhão de feridos. Diversos motivos provocam acidentes de trânsito e é possível relacioná-los com falhas humanas ou mecânicas e com as condições das vias. Um elemento muito importante na oferta de segurança viária aos usuários de nossas rodovias é a sinalização horizontal. Ela é feita por meio de marcas e faixas pintadas ou aplicadas sobre o pavimento das vias. Tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição das rodovias PE-50, PE-90 e PE-95, pelos milhares de pessoas que por lá trafegam diariamente.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2023.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 003292/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Carolina Cabral, secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar central de regulação para dependentes químicos em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco.

Justificativa

Uma central de regulação para usuários de drogas pode desempenhar um papel significativo na melhoria dos cuidados oferecidos a esses indivíduos em Pernambuco, trazendo uma abordagem mais organizada, eficiente e abrangente para lidar com as questões relacionadas à dependência química.

A criação da central de regulação para dependentes químicos permitiria uma triagem e avaliação adequadas, ajudando a determinar a gravidade da dependência, as necessidades individuais de tratamento e o nível de cuidado necessário. Garantindo que os recursos sejam direcionados de forma apropriada para cada caso.

Com base na avaliação, a central de regulação pode fazer encaminhamentos mais eficientes para as instituições de tratamento adequadas. Isso evita atrasos e garante que os dependentes recebam o atendimento necessário o mais rápido possível.

Uma central de regulação pode facilitar o monitoramento contínuo dos pacientes em tratamento, garantindo que eles estejam seguindo os planos de tratamento e recuperando-se conforme o esperado. Isso pode incluir acompanhamento médico, terapêutico e psicológico. A regulação também pode facilitar a integração dos serviços de tratamento de dependência química com outros serviços de saúde mental e atendimento médico geral. Isso leva a uma abordagem holística para o bem-estar dos pacientes.

Uma central de regulação pode coletar dados e informações sobre a demanda por tratamento, os tipos de substâncias mais frequentes, os resultados do tratamento, entre outros. Esses dados podem informar políticas públicas, programas de prevenção e melhorias contínuas nos serviços.

A implantação de uma central de regulação para dependentes químicos em Pernambuco pode contribuir positivamente para melhorar a qualidade dos cuidados e a eficácia dos tratamentos oferecidos a esses indivíduos. Através de uma abordagem organizada, integrada e baseada em dados, a central pode ajudar a aperfeiçoar ainda mais a maneira como a dependência química é tratada no estado.

Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares aprovação desta proposição, que busca contribuir com o cuidado e reabilitação dos dependentes químicos do estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Indicação Nº 003293/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Carolina Cabral, secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de reforçar comunicação e parcerias com os secretários de desenvolvimento social dos municípios, no enfrentamento ao consumo de drogas em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco.

Justificativa

A comunicação e colaboração entre a Secretaria de Estado e os secretários municipais desempenham um papel crucial na luta contra o consumo de drogas em Pernambuco.

O desafio do combate ao consumo de drogas é complexo e multifacetado, envolvendo questões de saúde pública, segurança, educação e assistência social. Portanto, a coordenação entre os diferentes níveis de governo é essencial para abordar eficazmente essa problemática.

O consumo de drogas é um problema que abrange várias áreas, como saúde, segurança pública, educação e assistência social. A Secretaria de Estado, juntamente com os secretários municipais, pode mobilizar recursos e especialistas de diferentes setores para desenvolver abordagens abrangentes e eficazes.

Os desafios relacionados ao consumo de drogas podem variar de um município para outro. Ao manter um diálogo constante, a Secretaria de Estado pode entender melhor as realidades locais, as causas subjacentes ao problema e as necessidades específicas de cada região. Isso permite que as estratégias sejam adaptadas de acordo com as circunstâncias de cada município.

Ao compartilhar experiências e melhores práticas entre os diferentes níveis de governo, é possível aprender com o que funciona em outras áreas e aplicar essas lições para melhorar as estratégias locais. Isso evita a duplicação de esforços e acelera o processo de encontrar soluções eficazes.

A colaboração entre a Secretaria de Estado e os secretários municipais permite uma alocação mais precisa e eficiente de recursos para programas de prevenção e intervenção. Essa coordenação ajuda a identificar áreas que precisam de mais atenção e a concentrar os esforços onde são mais necessários.

A comunicação entre diferentes níveis de governo pode facilitar campanhas de conscientização e educação em todo o estado. Essas campanhas podem ser coordenadas para garantir uma mensagem unificada e abrangente sobre os riscos associados ao consumo de drogas.

A coordenação entre diferentes esferas de governo permite que sejam articuladas políticas públicas integradas, que atuem desde a prevenção até a reabilitação. Isso ajuda a criar um ambiente mais coeso e favorável para combater o consumo de drogas.

A colaboração entre a Secretaria de Estado e os municípios evita desperdícios de recursos e duplicação de esforços. Isso é especialmente importante em tempos de recursos limitados, onde a otimização dos recursos disponíveis é crucial.

Objetivando o combate ao consumo de drogas, a proposição indica forma de enfrentar esse desafio complexo de maneira integrada e coordenada. Através da colaboração, é possível criar estratégias mais eficazes, adaptadas às realidades locais, e trabalhar em conjunto em prol de uma sociedade mais saudável e segura.

Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Indicação Nº 003294/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, a fim de instalar um teleférico no distrito de Serra Negra, localizado no município de Bezerros, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coeho, Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco; Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita de Bezerros; Diogo Lemos, Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros; Naamã Ferraz, Representante Estudantil; Joseilton Severino, Suplente de Vereador; Maurício José Gomes de Azevedo, Funcionário Público.

Justificativa

A solicitação para a instalação de um teleférico no distrito de Serra Negra, no município de Bezerros, não é apenas uma proposta, mas uma oportunidade de transformação para a região. Ao visualizar as possibilidades que esse projeto traz, é impossível não se deixar cativar pela visão de um distrito repleto de vida, aventura e prosperidade.

O distrito de Serra Negra já possui uma riqueza natural deslumbrante, que atrai amantes da natureza e aventureiros em busca de novas experiências. Contudo, com a introdução de um teleférico, essa experiência será ampliada e aprimorada de uma forma única e memorável.

Ao olhar para os números, fica claro o impacto positivo que esse projeto pode ter. O aumento gradual de turistas e visitantes certamente trará um impulso à economia local. Além disso, a possibilidade de sediar eventos de diferentes tamanhos abre portas para oportunidades de negócios e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, convidó nossos estimados colegas a abraçar esta causa e aprovar essa iniciativa. A instalação do teleférico não é apenas uma obra de engenharia, mas sim a concretização de um sonho compartilhado por toda a comunidade. Ao apoiar essa proposta, estamos promovendo o desenvolvimento, preservando a natureza e criando oportunidades duradouras para as pessoas de Serra Negra. Juntos, podemos fazer com que esse distrito brilhe ainda mais intensamente no cenário turístico, emocionando visitantes e moradores com uma experiência que jamais esquecerão.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Indicação Nº 003295/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar acomodações do tipo quarto em hotéis, pousadas e assemelhados para os acompanhantes de pacientes que estejam internados em hospital públicos ou em leitos do Sistema Único de Saúde - SUS, ainda que em hospitais privados, filantrópicos ou de organizações sociais, que comprovadamente não residam na cidade em que o paciente esteja internado, nos termos do Projeto de Lei Ordinária de nº 000990/2023, de autoria deste parlamentar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diariamente, centenas de pernambucanos tem se deparado com a falta de estrutura dos hospitais do Estado, sejam os administrados direta ou indiretamente pelo Estado, ocorre que não só os pacientes têm sofrido com a precariedade dos atendimentos.

Uma grande camada da população que necessita de um auxílio imediato e tem o sofrimento dobrado com a total ausência do Estado para garantir dignidade e segurança, os acompanhantes dos pacientes não tem onde dormir, o que comer, onde se quer tomar um banho.

Em sendo assim, temos um grave problema social, que permeia todos os hospitais estaduais, unidades de pronto atendimento – UPA, o qual há possibilidade de internamento, a falta de acomodações mínimas e dignas para os acompanhantes.

Não é demais destacar que este é um problema intersetorial, pois, é um problema que deverá ser resolvido em conjunto com o foco de saúde e de assistência social, haja vista que a falta de local adequado causa sem sombra de dúvidas problemas de saúde, segurança, falta de comida, de dignidade, ou seja, estão interligados.

Neste sentido, o presente projeto de lei, visa garantir que o Estado de Pernambuco, custei acomodações do tipo quarto, em hotéis, pousadas e assemelhados para que os acompanhantes possam ter o que é um dos maiores mandamentos constitucionais, a dignidade da pessoa humana, senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Ainda no âmbito constitucional, o Art. 6º c/c o inciso II do Art. 23 da Constituição Federal, há claramente a obrigação do estado em garantir o direito básico, dentro outros, a saúde, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados, explicitando ainda que há competência comum, ou seja, há competência legislativa tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre o tema, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No plano Estadual, com o advento da Emenda Constitucional de nº 57, a qual retira da competência privativa do Poder Executivo a apresentação e projetos de leis que impactem em aumento de despesa há clara competência legislativa no projeto em referência, senão vejamos:

Art. 1º Os incisos I e II do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento; (NR)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; (NR)

.....

§ 5º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, observando-se ainda o que determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, especialmente o que dispõem seus arts. 14, 15, 16 e 17, no que couber.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Deste modo, o impacto financeiro é mínimo, tomando por base a consulta a site “Trivago”, que reúne mais de 200 (duzentos) sites de reserva de quartos o valor médio de uma diária é de R\$ 100,00 (cem reais), em um hotel com quarto privativo, banheiro, jogo de cama e ar-condicionado, garantindo assim, totalmente a dignidade esperada para os acompanhantes, o qual poderá ser consultado no link: https://www.trivago.com.br/pt-BR/lm/hot%C3%A9is-baratos-em-recife-brasil?search=200-59140;dr-20230804-20230805;so-1

Deste modo, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, em Pernambuco temos 19.001 (dezenove mil e um) leitos, sendo 63,2% da rede estadual e 36,8% da rede municipal, podemos estimar um gasto mensal máximo de R\$ 1.900.100,00 (um milhão, novecentos mil e cem reais), mensal.

Vale destacar que esta é uma estimativa máxima e global, excluindo os leitos municipais, que recebem basicamente os morados do município, o que impediria, conforme Art. 1º do referido projeto, o gasto não passará de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), se todos os pacientes ficarem internados por mais de 01 (um) dia, o que geralmente não ocorre.

Diante do exposto, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais formais e materiais, e ainda pela necessidade de atendimentos aos princípios da dignidade da pessoa humana, acesso a saúde e da assistência aos desamparados, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003296/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco para que verifique a possibilidade de instalação de redutores de velocidade na BR 232, nos trechos entre os quilômetros 192º 194 (próximo à saída do bairro Padre Noval e do Posto de combustível São Lázaro; quilômetros 194 a 196 (próximo a imagem da mãe rainha e do cemitério São Sebastião; Quilometro 196-198 (próximo ao posto de combustível Shell, do sítio Malhada da Pedra. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do Estado de Pernambuco; Ronaldo Silva Leite, Vereador; Ary Sergio da Silva, Vereador; Iran Batista Silva, vereador; Gutemberg Leite da Rocha, vereador.

Justificativa
<p>Relatam cidadãos e autoridades municipais a necessidade da redução de velocidade nos trechos citados da BR232, em razão do crescente número de acidentes ocorridos. O fluxo intenso de veículos que trafegam pela referida rodovia expõe os usuários a riscos significativos, especialmente àqueles que transitam em velocidades elevadas, tornando indispensável adotar medidas que mitiguem as possibilidades de novos acidentes. Importa, então, rogar a atuação do DNIT, enquanto órgão sobre o qual recai a circunscrição da referida via, para que promova as medidas necessárias</p>

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003297/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; e a Excelentíssima Senhora Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, no sentido de providenciar a criação do programa IPTU VERDE, em todos os Municípios Pernambucanos, concedendo desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, em parceria com o Governo do Estado para que possa recompor as receitas dos municípios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

Justificativa
<p>A presente indicação visa garantir que os Municípios de Pernambuco, possam realizar a criação do programa IPTU VERDE, que concederá desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, como alguns exemplos. Ocorre que como é sabido, os municípios têm perdido constantemente arrecadação, neste sentido, é imperioso que o Estado possa realizar a recomposição das receitas que forem perdidas em decorrência do programa, para que os entes federados possam estar em total harmonia e constância na construção de uma política pública voltada para o meio ambiente e a sustentabilidade. Com a criação do programa, as cidades de Pernambuco, se tornarão exemplo de sustentabilidade e economia social, haja vista que será muito mais simples para os agentes ambientais buscar os produtos reciclável. Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas. Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser criado o programa IPTU VERDE, nos Municípios Pernambucanos, concedendo desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, em parceria com o Governo do Estado para que possa recompor as receitas dos municípios.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003298/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; e ao Ilustríssimo Sr. Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (PRODEPE), voltada para empresas e entidades que realizem a logística reversa e direcionem os materiais recicláveis sem ônus, para associações de catadores e/ou agentes ambientais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente indicação visa garantir que o Governo do Estado fomente, a logística reversa através de direcionamento de incentivos fiscais as empresas e entidades que realizem a logística reversa em favor de associações e agentes ambientais, de forma gratuita para os mesmos. Com a criação de uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), os agentes ambientais associados ou não, poderão ter nas empresas pequenos centros de coleta de recicláveis, reduzindo assim, a desgastante busca pelo produto. Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas. Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser criada uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), voltada para empresas e entidades que realizem a logística reversa e direcionem os materiais recicláveis sem ônus, para associações de catadores e/ou agentes ambientais.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003299/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido providenciar com máxima urgência a antecipação da entrada em vigor do Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, de caráter imediato acabando assim com a *vacatio legis* dos efeitos do Sistema Estadual de Logística Reversa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa
<p>Incialmente cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o <i>Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, que “Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.”</i>, com o intuito de regulamentar a Logística Reversa no âmbito estadual, ocorre que ainda que se reconheça os avanços trazidos pelo instrumento, ele carece de severas mudanças. Ocorre que o referido Decreto, em seu Art. 4º, §2º, determina que só deverá produzir os efeitos práticos após 24 (vinte e quatro) meses da sua publicação, devendo este ser urgentemente modificado para um período mais curto, já se passaram 08 (oito) meses da edição do decreto, senão vejamos:</p>

“Art. 4º Os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios e deverão ser protocolados na CPRH, por meio de sistema ou formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Estadual de Meio Ambiente, o qual conterà, no mínimo, os seguintes itens:

(...)

§ 2º O sistema de logística reversa passa a ter validade a partir de seu protocolo junto à CPRH, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Decreto.”

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política ativa e ativa para executar o programa, esperar 02 (dois) anos para pôr em prática um sistema que mudará a forma com que se recicla é temerário. Neste sentido, é imperioso que seja realizada a antecipação dos efeitos práticos do Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, para que toda a cadeia possa usufruir do sistema de logística reversa, fazendo com que, se tenha um olhar aprofundado para os Agentes Ambientais, conforme as considerações acima expostas.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003300/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido providenciar as adequações necessárias na Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que *“dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.”*, com a finalidade de trazer para o centro da referida política os agentes ambientais, dando condições de trabalho e garantia de que recebam a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

Incialmente cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco, não atualizou a Política Estadual de Resíduos Sólidos para garantir que os Agentes Ambientais, estejam contemplados, neste sentido, faz-se necessária uma atuação por parte da SEMAS para realizar alterações na Lei nº 14.236/2010, inserindo os trabalhadores na Política e garantindo uma contraprestação financeira pelo seu importante trabalho socioambiental.

As alterações devem ter por objetivos o fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular, a melhoria das condições de trabalho e o fomento ao financiamento público, bem como a inclusão socioeconômica, entre outros.

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Neste sentido, é imperioso que seja feito um estudo por parte da SEMAS, com enfoque no Agente Ambiental, principalmente que garanta o acesso a uma renda mínima, garantia de centralização dos materiais de seu trabalho, ou seja, criação de centros descentralizados de reciclagem, além de fornecimento de material de proteção e contrapartida financeira para os mesmos, através de remuneração mínima mensal.

Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser realizada as adequações necessárias na Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que “dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.”, com a finalidade de trazer para o centro da referida política os agentes ambientais, dando condições de trabalho e garantia de que recebam a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003301/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido de providenciar com máxima urgência as adequações ao Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, com a finalidade abarcar as mudanças contidas no Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que *“Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”, que garante maior participação dos Agentes Ambientais na Logistica Reversa, bem como, formas de remuneração, garantias de condições de trabalho e maior integração com o Poder Público.*

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

Incialmente cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o *Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, que “Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.”*, com o intuito de regulamentar a Logística Reversa no âmbito estadual, ocorre que ainda que se reconheça os avanços trazidos pelo instrumento, ele carece de severas mudanças.

Isto porque, com o advento do *Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que “Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.”*, que trouxe novo arcabouço normativo, principalmente com o enfoque nos Agentes Ambientais, a exemplo da criação do Programa Diogo Sant’ana Pró-catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular, bem como a recriação do antigo Programa Pró-Catador, além disso, cria o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Os programas têm por objetivos o fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular, a melhoria das condições de trabalho e o fomento ao financiamento público, bem como a inclusão socioeconômica, entre outros.

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Neste sentido, é imperioso que seja feito um estudo por parte da SEMAS, com enfoque no Agente Ambiental, principalmente que garanta o acesso a uma renda mínima, garantia de centralização dos materiais de seu trabalho, ou seja, criação de centros descentralizados de reciclagem, além de fornecimento de material de proteção e contrapartida financeira para os mesmos, através de remuneração mínima mensal. Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser realizada as adequações necessárias ao Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, que “Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.”, para que este possa ter um olhar aprofundado para os Agentes Ambientais, conforme as considerações acima expostas.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003302/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, no sentido de unir esforços com o objetivo de conceder subvenções sociais em favor de instituições cujos projetos sejam voltados para a pessoa com deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Aderbal Medeiros, Presidente do Instituto de Acessibilidade e Inclusão (IAI).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar à autoridade ora citada que uma esforços no sentido de implantar medida que garanta o financiamento de projetos direcionados à pessoa com deficiência. Poderiam ser contemplados com

a iniciativa as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam em prol do referido segmento.

Ressalte-se que a proposta vai ao encontro de importantes normas nacionais e estaduais, como a Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dessas pessoas, a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a *Lei Brasileira de Inclusão* da Pessoa com Deficiência, a Lei Estadual Nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 , que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, dentre outras normas.

Seriam concedidos benefícios para as ações inclusivas capitaneadas pelos entes públicos e privados, por exemplo, nas áreas da educação, do esporte e do lazer, assim como outras que contribuam com a melhoria da qualidade de vida desse segmento e das suas famílias.

Com o atendimento à presente indicação, o Governo de Pernambuco estará realizando uma importante ação social, atendendo a uma relevante reivindicação de segmentos que militam em prol desse segmento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 003303/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, no sentido de unir esforços com o objetivo de encaminhar projeto que insitua um fundo destinado exclusivamente ao segmento da Pessoa com Deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Aderbal Medeiros, Presidente do Instituto de Acessibilidade e Inclusão (IAI).

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar à autoridade ora citada que una esforços no sentido de instituir um fundo que venha a financiar programas e projetos para a execução das políticas públicas que venham a garantir a proteção e os direitos fundamentais dessas pessoas.</p>

Caberia à secretaria estadual responsável pela área de desenvolvimento social a gestão do fundo, o qual seria constituído por receitas, como os recursos oriundos da iniciativa privada, as dotações consignadas no orçamento do Estado, dentre outras.

A iniciativa certamente vai contribuir com as medidas que objetivam, por exemplo, promover a inclusão na sociedade, assim como a superação de barreiras de acessibilidade, por meio da expansão da rede de atenção e apoio à pessoa com deficiência.

Com o atendimento à presente indicação, o Governo de Pernambuco estará realizando uma importante ação social, atendendo a uma relevante reivindicação de segmentos que militam em prol desse segmento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 003304/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, através do Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de promoverem a iluminação pública e requalificação no trecho do Hospital Pelópidas Silveira até a parada de ônibus da BR-232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa
<p>O presente pleito visa solicitar a iluminação pública e a requalificação da estrada que vai do Hospital Pelópidas Silveira, localizado no Curado, km 6 até a parada de ônibus da BR-232.</p>

Está solicitação, visa promover a segurança e facilidade no acesso à devida população que transita por este local.

Neste sentido, solicita-se às autoridades competentes o investimento adequado para à realização dessa requalificação, iluminação e medidas de segurança nessa referida estrada.

Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
NINO DE ENOQUE Deputado

Indicação Nº 003305/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de viabilizar os **serviços de capinação e, principalmente, recapeamento asfáltico da PE-193, no trecho localizado entre os municípios de São Bento do Una e Capoeiras**. Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente o Banco do Brasil, cuja captação de crédito perfaz o valor de **900 milhões de reais**, tendo ainda como finalidade específica a requalificação de estradas estaduais, entendese que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereadora de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Veículo de Comunicação; André Valença, Secretário de Infraestrutura de São Bento do Una; Jose Itamar Demétrio da Silva, Secretário de Administração de São Bento do Una; Zé de Ciba, DIRETOR - GRANJA CAJUEIRO; Nelsinho, DIRETOR - GRANJA SÃO LUIZ; Álvaro Braga, DIRETOR - POSTO ABF; Alexandre, DIRETOR - POSTO NIVALDO; Stênic de Andrade Galvão, DIRETOR - BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA.

Justificativa
<p>A qualidade das estradas é de extrema importância para o desenvolvimento e a segurança das regiões que elas conectam. No contexto específico da rodovia PE-193, que interliga os municípios de São Bento do Una a Capoeiras, o recapeamento asfáltico assume um papel crucial na melhoria das condições de tráfego e na promoção do desenvolvimento socioeconômico dessa área.</p>

A rodovia PE-193 desempenha um papel essencial no deslocamento de pessoas e mercadorias entre São Bento do Una e Capoeiras, no estado de Pernambuco. No entanto, ao longo dos anos, o desgaste natural, o intenso tráfego e as condições climáticas adversas têm causado sérios danos à pavimentação asfáltica dessa estrada. Buracos, fissuras e desnivelamentos tornam a condução nessa rodovia desconfortável, perigosa e prejudicial para os veículos.

O recapeamento asfáltico da rodovia PE-193 traz uma série de benefícios significativos para a região. Em primeiro lugar, a melhoria das condições da estrada resulta em viagens mais seguras para motoristas e passageiros.

Além da segurança viária, o recapeamento asfáltico da rodovia PE-193 contribui para o desenvolvimento econômico da região. Uma estrada em boas condições facilita o transporte de mercadorias, estimulando o comércio local e regional. Empresas poderão expandir seus negócios com maior eficiência logística, reduzindo os custos de transporte e aumentando sua competitividade. Isso impulsiona o desenvolvimento da economia local, gerando empregos e estimulando o crescimento das atividades comerciais, devendo pois, figurar como prioridade para a estratégia de desenvolvimento do estado de Pernambuco, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2023.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 003306/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Barra do Liberal, zona rural de Sanharó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; César Augusto de Freitas, Prefeito de Sanharó; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.</p>

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Barra do Liberal, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003307/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a capinação de vegetação da PE 166, trecho que liga o município de Belo Jardim ao Distrito de Serra do Vento - Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa
<p>Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma via de ligação do município de Belo Jardim ao Distrito de Serra do Vento, que se encontra com grande quantidade de vegetação alta, que além de danificar os veículos que por lá trafegam coloca em risco a vida dos motoristas que precisam desviar desta vegetação, aumentado assim o risco de acidentes.</p>

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003308/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens -DER PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a instalação de uma lombada eletrônica na PE 180, km 102, em frente a Fábrica de Rações da Granja Almeida, no Município de São Bento do Una-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Avaniildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Vereador Diogo Cavalcante, Vereador; José de Almeida Cordeiro, empresário.

Justificativa
<p>A presente indicação se faz necessária, uma vez que na referida localidade funciona as instalações da Fábrica de Rações da Granja Almeida, sendo assim, um ponto de carga e descarga de mercadorias, onde circulam diariamente funcionários da fábrica, fornecedores e motoristas, aumentando assim o fluxo de pessoas que transitam pela rodovia, elevando consequentemente o risco de acidentes.</p>

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003309/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a conclusão das obras de restauração da PE 144 no município de Tacaimbó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Vereadora Maria José Macedo Sousa Lima., vereadora; Vereador Marcos Arlindo de Oliveira, vereador; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa
<p>Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma via muito importante do Agreste, que se encontra em situação degradante com muitos buracos, além da falta de sinalização, que acaba dificultando o trafego na via, contribuindo para o aumento de riscos de acidentes.</p>

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003310/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Brejão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Elizabeth Barros de Santana, Prefeita do município de Brejão; Exmo. Sr. Saulo Henrique Florentino de Barro, Vice-Prefeito do município de Brejão; Exmo. Sr. Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal do município de Brejão.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003311/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de São João/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito do município de São João; Exmo. Sr. Jucelio Marinho da Silva, Vice-Prefeito do município de São João; Exma. Sra. Vereadora Rosineide de Moura Leite, Presidente da Câmara Municipal de São João.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003312/2023

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Garanhuns/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma Sra. Vice-Governadora Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Águas Belas/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezande de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Eniale de Codinho, Vice-Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Vereador Josué Ferreira Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

Indicação Nº 003313/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Águas Belas/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezande de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Eniale de Codinho, Vice-Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Vereador Josué Ferreira Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.</p>

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003314/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma sugestão a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, ao Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil, Túlio Vilaça, e a Exma. Sra. Secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, no sentido de destinar uma patrulha policial para os Distritos de Miracica, São Pedro e Iratama, localizados no município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exma. Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa de Civil; Ilmo. Sr. Zaqueu Naum Lins, Liderança Política; Ilmo. Sr. Adeildo Alves da Silva, Empresário; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa solicitar medidas necessárias a fim de combater a violência nos Distritos de Miracica, Iratama e São Pedro, localizados no município de Garanhuns. Tal solicitação se faz pelo grande aumento da violência nos referidos Distritos, deixando a população refém e assustada em razão da grande ocorrência de delitos. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores de toda a região, além dos turistas. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003315/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Angelim/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito do município de Angelim; Exma. Sra. Rozangela Maria do Nascimento Cavalcanti, Vice-Prefeita do município de Angelim; Exmo. Sr. Vereador Bruno dos Santos Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Angelim.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003316/2023

dicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Feira Nova, Danilson Cândido Gonzaga e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) José Araújo Lima Irmão, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Danilson Cândido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; José Araújo Lima Irmão, Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova; Andréia Aparecida Moura de Couto, Promotora de Justiça de Feira Nova.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003317/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Senivaldo Rodrigues Albino, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito de Garanhuns; Senivaldo Rodrigues Albino, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns; Francisca Maura Farias Bezerra Santos, Promotora de Justiça de Garanhuns.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003318/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Glória do Goitá, Adriana Dornelas Câmara Paes e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Valdeir Felix, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adriana Dornelas Camara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Valdeir Felix, Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá; Daniel Cezar de Lima Vieira, Promotor de justiça de Glória do Goitá.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003319/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Goiana, Eduardo Honório Carneiro e ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Luiz Eduardo Sousa dos Santos, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Luiz Eduardo Sousa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Fabiano De Araújo Saraiva, Promotor de Justiça de Goiana.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003320/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Gravatá, Joseilto Gomes Da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá, Ilmo. Sr. Vereador Caio André Pinheiro de Oliveira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joselto Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Caio André Pinheiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá; Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça de Gravatá.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003321/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Ibirimir, José Welliton De Melo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirimir, Ilmo. Sr. Vereador Emerson Vieira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrdos pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Welliton de Melo Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Emerson Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Ibirimir; Caique Cavalcante Magalhães, Promotor de Justiça de Ibirimir.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003322/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exmo. Prefeito de Petrolina, Simão de Amorim Durando e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina, Ilmo. Sr. vereador Aero Cruz, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAEs, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Simão Amorim Durando Filho, Prefeito de Petrolina; Aero Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Érico de Oliveira Santos, Promotor de Justiça de Petrolina.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003323/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Bom Conselho, João Lucas Da Silva Cavalcante e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Conselho, Ilma. Sra. Eliane Ramos Dias de Melo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito de Bom Conselho; Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho; Augusto Alexandre Bezerra, Promotor de Justiça de Bom Conselho.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados,

providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003324/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente a Exma. Prefeita de Brejão, Elizabeth Barros De Santana e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejão, Ilmo. Sr. Lucivaldo Tenório Pinto no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elizabeth Barros de Santana, Prefeita de Brejão; Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Brejão; Augusto Alexandre Bezerra, Promotor de Justiça de Brejão.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003325/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Brejinho, Gilsomar Bento da Costa e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejinho, Ilmo. Sr. Rossinei Cordeiro de Araújo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gilsomar Bento da Costa, Prefeito de Brejinho; Rossinei Cordeiro de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho; Márcio Fernandes, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003326/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Agrestina, Josué Mendes da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina, Ilmo. Sr. José Givaldo Leite, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; José Givaldo Leite, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina; Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça de Agrestina.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco,

com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003327/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Águas Belas, Luiz Aroldo Rezende de Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Águas Belas, Ilmo. Sr. Josué Ferreira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito de Águas Belas; Josué Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas; Andréa Gris, Promotor de Justiça de Águas Belas.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003328/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Alagoinha, Uilas Leal da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha, Ilmo. Sr. Anderson Galindo da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Anderson Galindo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha; Marcos Brenner, Promotora de Justiça de Alagoinha.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003329/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Aliança, Xisto Lourenço de Freitas de Neto e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança, Ilmo. Sr. José Francisco de Sales da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; José Francisco de Sales da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aliança; Rosemire Poliana, Promotor de Justiça de Aliança.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003330/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Altinho, Orlando José Da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho, Ilmo. Sr. Orlando José, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Orlando José, Presidente da Câmara Municipal de Altinho; Geovane de Sá, Promotor de Justiça de Altinho.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003331/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Angelim, Marcio Douglas Cavalcanti Duarte e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Angelim, Ilmo. Sr. Bruno dos Santos Caldas, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrdos pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito de Angelim; Bruno dos Santos Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Angelim; Ronaldo Siqueira França, Promotor de Justiça de Angelim.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003332/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba, Carlos Joli Albuquerque Tavares Uchôa e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba, Ilmo. Sr. Galdino Berges, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Joli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Galdino Berges, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba; José da Costa Soares, Promotor de Justiça de Araçoiaba.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003333/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Araripina, José Raimundo Pimentel Do Espírito Santo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina, Ilmo. Sr. Roseilton Oliveira do Amaral, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s,

administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Raimundo Pimentel do Espírito SAnto, Prefeito de Araripina; Roseilton Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Araripina; Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça de Araripina.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003334/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Arcoverde, José Wellington Cordeiro Maciel e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, Ilmo. Sr. Weverton Siqueira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrdos pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde; Weverton Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; Adriane Cecília, Promotora de Justiça de Arcoverde.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003335/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Barra de Guabiraba, Diogo Carlos De Lima Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba, Ilmo. Sr. Gentil Gerônimo da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Gentil Gerônimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003336/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Belém de Maria, Rolph Eber Casele Júnior e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria , Ilmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rolph Eber Casale Júnior, Prefeito de Belém de Maria; Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria; João Víctor da Graça Campos Silva, Promotor de Justiça de Belém de Maria.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000883/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, VOTO DE APLAUSO, à Senhora Luzia Maria da Silva. Pelo brilhante trabalho realizado à frente da Associação Teatral das Heroínas de Tejucupapo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Teatral das Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

O presente voto de Aplauso tem o propósito de parabenizar o trabalho realizado pela Senhora Luzia Maria da Silva, que nasceu em 02 de março de 1946, em Tejucupapo, Distrito de Goiana/PE. Presidente da Associação Teatral das Heroínas de Tejucupapo, Diretora e idealizadora do Teatro desde 1993. Fomenta o trabalho artístico e cultural, movimentando jovens, adultos e idosos da comunidade em prol da história das mulheres que em 1646 duelou com o exército holandês, tornando-se as heroínas de Tejucupapo.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

MÁRIO RICARDO Deputado

Requerimento Nº 000884/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso à Creche Cleóstenes Pacas, pela passagem do seu 25º aniversário**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joselma Bezerra da Silva, Diretora Presidente da Creche Cleóstenes Pacas; Matusalém Bernardino Bezerra de Araujo., Diretor Vice-Presidente da Creche Cleóstenes Pacas; Narah Pryscilla Bezerra Leandro, Primeira Secretária - Creche Cleóstenes Pacas; Ilka Tatiana Ferreira Teixeira, Segunda Secretária - Creche Cleóstenes Pacas; Iara Jane Ferreira Moraes, Tesoureira- Creche Cleóstenes Pacas; André de Andrade Silva, Conselheiro Fiscal - Creche Cleóstenes Pacas; Miriam Lagos da Silva, Conselheira Fiscal - Creche Cleóstenes Pacas; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação.

Justificativa

A Associação de Ensino e Ação Social Cleóstenes Pacas, é uma entidade sem fins lucrativos da sociedade civil que surgiu em 4 de julho de 1988 através de um grupo de mulheres, liderado por Joselma Bezerra, sensibilizadas com as condições de miséria e dificuldades enfrentadas por parte dos moradores do bairro Polis Pacas.

Especialmente pelas condições de vulnerabilidade e exclusão a que estavam expostas as crianças, decidiram lutar pela comunidade.

Com o esforço do grupo e parcerias formadas com comerciantes locais, foi construído o prédio da entidade, onde atualmente são desenvolvidas atividades culturais, esportivas, pedagógicas, lúdicas e de lazer atendendo um público de 100 crianças com idade entre 01 e 06 anos.

Da edificação da creche, às vitórias alcançadas ao longo dos 25 anos de existência, a Associação Cleóstenes Pacas mostrou a Santa Cruz do Capibaribe que a união de uma comunidade em parceria com as diversas iniciativas, pode dar grandes frutos para a melhoria de vida do povo, e, nesse caso em especial, às crianças.

Há 25 anos, nascia um espaço que viria a se tornar um verdadeiro lar para muitas crianças, um lugar onde risos, aprendizado e amor se entrelaçam de forma única. Com grande honra, celebramos o aniversário da Creche Cleóstenes Pacas, um marco de dedicação e compromisso com a educação infantil em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Ao longo desses anos, a Creche Cleóstenes Pacas tem sido o berço de incontáveis memórias e experiências. Cada riso inocente, cada descoberta, cada abraço carinhoso é um testemunho da importância desse espaço especial para Santa Cruz do capibaribe.

Educadores apaixonados têm moldado mentes jovens, guiando-as com carinho e paciência em direção a um futuro brilhante.

A Creche Cleóstenes Pacas é mais do que um local de aprendizado; é um lar para nossos pequenos, onde eles encontram segurança, amizade e apoio para florescerem como indivíduos. É um farol de esperança que ilumina os caminhos de nossas crianças, dando-lhes as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios que a vida lhes reserva.

Nesta data especial, estendemos nossos agradecimentos a todos que contribuíram para o sucesso da Creche Cleóstenes Pacas. Aos fundadores, na pessoa da aguerrida Joselma Bezerra, diretoria, educadores, pais, responsáveis e parceiros, todos são os alicerces que sustentam essa incrível jornada. Cada gesto de amor, cada esforço incansável, é uma peça fundamental nesse mosaico de educação e cuidado.

Que esta celebração de 25 anos seja apenas um ponto de partida para muitos outros anos de crescimento, aprendizado e realizações.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso pelo significado e importância desta celebração.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

DIOGO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000885/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos a Associação dos Maracatus de Olinda (AMO)**, em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 01 de agosto do ano corrente, por sua contribuição na preservação e fortalecimento da cultura popular no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Kátia Paz, Presidente.

Justificativa

Comemorado no dia 01 de agosto, o Dia Estadual do Maracatu foi instituído pelo Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, por ser umas das manifestações culturais de maior popularidade e importância em Pernambuco e no Nordeste. Como forma de homenagear os representantes dos maracatus de baque virado, enviamos esse Voto de Aplausos para a Associação dos Maracatus de Olinda (AMO).

Criada há cerca de 27 anos, com a missão preservar, divulgar, criar pontes e fortalecer o trabalho desenvolvido por cada maracatu participante do grupo, a AMO é composta por uma rede de 9 (nove) nações de maracatus da cidade de Olinda. Fazem parte da organização o Maracatu Leão Coroado, Maracatu Nação de Luanda, Maracatu Nação Pernambuco, Maracatu Nação Camaleão,

Maracatu Nação Maracambuco, Maracatu Badia, Maracatu Nação Tigre, Maracatu Nação Estrela de Olinda, Maracatu Nação do Reis Malunguinho.

A associação iniciou seus trabalhos com a produção do maior encontro cultural de Olinda, ritual que mistura a simbologia e religiosidade dos maracatus, A Noite para os Tambores Silenciosos, que acontece na semana pré-carnavalesca no Sítio Histórico da cidade.

Com sua organização e compromisso, conseguiram alcançar conquistas importantes, como a instituição do Dia Municipal do Maracatu em Olinda, no ano de 2009. Após a titulação do maracatu como Patrimônio Cultural do Brasil, também protagonizaram a comemoração do dia no âmbito nacional, onde aguarda aprovação final.

Ante exposto, por sua contribuição e dedicação em prol da cultura do maracatu e do nosso Estado, enviamos com muita alegria e honra esse **Voto de Aplausos**.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 000886/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos a União dos Maracatus Nação (UMANA)** em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 01 de agosto do ano corrente, por seu compromisso e luta pela valorização da cultura popular no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jamesson Florentino dos Santos, Presidente.

Justificativa

Em alusão ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 01 de agosto do ano corrente, enviamos à União dos Maracatus Nação (UMANA) nossa homenagem!

Fundada em 2021, a UMANA surgiu com a finalidade de estabelecer diálogo entre poder público e os setores responsáveis pelas demandas da cultura, e em especial as nações de maracatu de baque virado no Estado. Em meio ao período de pós pandemia, em um cenário de grande insegurança para as agremiações, a organização teve um papel fundamental para o direcionamento dos pleitos vindos dos grupos.

Visando apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural de crianças, jovens, adultos e idosos, a organização realiza ações que fortalecem e dignificam as nações de maracatu, seus detentores e a salvaguarda deste patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco e do Brasil.

Ante exposto, por seu compromisso e luta pela valorização da cultura popular no Estado, enviamos a UMANA esse Voto de Aplausos.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 000887/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Igreja Evangélica Congregacional do Distrito de Pirauá, Município de Macaparana, pelos seus 111 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Barbosa do Nascimento, Prefeito de Macaparana; Exmo. Senhor Pedro de Moraes Vieira, Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana; Senhor Arnaldo Tranquilino da Silva, Funcionário público; Vossa Senhoria Pastor Sérgio Sangiolle Falcão e Vossa Senhoria Pastor Carlos Antônio de Oliveira, Pastores da Igreja Evangélica Congregacional do Distrito de Pirauá.

Justificativa

É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar um Voto de Aplauso à Igreja Evangélica Congregacional do Distrito de Pirauá, Município de Macaparana, pelos seus 111 anos de fundação.

O Distrito de Pirauá está localizado a 10 km de distância da cidade de Macaparana-PE, com acesso pela PE-091 e faz divisa com estados de Pernambuco e Paraíba. Aproximadamente a 800m do nível do mar, o clima é serrano e nas madrugadas de inverno, a temperatura oscila entre 14 e 20°C, com a sensação térmica do sul do país. Em dias nebulosos, a névoa faz seu próprio espetáculo, um dos lugares mais fascinantes e inesquecível para todos que amam a natureza.

A Igreja de Monte Alegre, nestes 111 anos de existência, tem sido uma poderosa agência do Reino de Deus na salvação de muitas almas e tudo começou no início do século XX, no ano de 1903, na sala da casa grande de Monte Alegre.

Em 1912, a igreja Casa de Oração de Monte Alegre, conquistou sua independência da Igreja Pernambucana da cidade do Recife. A Igreja de Monte Alegre tornou-se uma referência história, como a quinta igreja evangélica organizada pela Igreja Pernambucana. A primeira foi a sede no Recife, a segunda Vitória de Santo Antão, a terceira Caruaru, a quarta Jaboatão e a quinta Monte Alegre.

Com o fim dos trabalhos dos evangélicos, na vila de Monte Alegre velho por intolerâncias religiosas, os protestantes construíram um novo templo no Engenho Monte Alegre Novo, porém, com a venda do engenho, o novo proprietário, inimigo ferrenho da fé evangélica, proibiu a realização de cultos em sua propriedade e realizou uma festa de carnaval dentro da igreja protestante.

Por volta do ano de 1920, os protestantes decidiram construir um novo templo, agora na vila de Pirauá, sendo inaugurado no ano de 1923 com o nome **"CASA DE ORAÇÃO"** de Monte Alegre, no entanto, só a partir dos anos 90 a igreja passou a denominar-se de **IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE PIRAUÁ**.

Mesmo com uma sede própria, a perseguição continuou, então o Major Gonçalves Coutinho, um dos grandes fazendeiros da região, no ano de 1922, transferiu o cemitério construído em torno da capela católica com a Rua Velha, hoje Rua Clóvis Gomes de Andrade, para frente da Casa de Oração (Igreja Evangélica de Pirauá). Anos depois, foi aberto uma rua para dá acesso a baixinha, separando o cemitério da igreja protestante, até o dia de hoje.

Em 1926, o pastor Antônio de Mello Carvalho, criou uma escola em Pirauá para atender às crianças da igreja e a comunidade em geral. Hoje, a escola continua a atender a população sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Macaparana.

Na saúde, a Igreja Casa de Oração de Pirauá oferece assistência médica à comunidade, através do Dr. Ezir Araújo Lima Júnior, um dos mais renomados médicos do Brasil.

A igreja de Monte Alegre em Pirauá, em mais de um século de propagação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, gerou mais de 40 igrejas nos estados de Pernambuco e Paraíba.

O prédio da Igreja Casa de Oração de Pirauá, era quase destruído por Frei Damião, em 1953, mas foi impedido pelos jovens, Miguel Jorge de Andrade e Valmir de Araújo Lima.

A Igreja Evangélica Congregacional de Pirauá **"CASA DE ORAÇÃO"**, também ficou conhecida como a igreja da família "LIMA". Esta ilustre família, desde a fundação da igreja em 1903, sempre participou efetivamente como colaboradores e mantenedores desta grande obra missionária, Cel. Ezir Lima, Valmir Lima e outros.

Entre tantos, uma homenagem à família e ao patriarca precursor desta obra em Monte Alegre foi Feliciano Jorge Gomes de Araújo Pereira, filho de Ten. Cel. Antônio Jorge Guerra Júnior e Maria José de Araújo Pereira, casado com a Sra. Maria da Silva de Araújo Pereira, Pai de Domnina Agripina de Araújo Pereira; Eulina da Silva de Araújo Pereira; Maria da Silva de Araújo Pereira; Antonio Jorge de Araújo Pereira; Arlindo de Araújo Pereira; Nestor Gomes de Araújo Pereira; José Landelino de Araújo Pereira; Hilário Gomes de Araújo Pereira; Adiel de Araújo; Eugénia de Araújo Pereira; Helcias Jorge de Araújo; Feliciano Jorge de Araújo e Júlia de Araújo.

Os pastores e líderes religiosos: Hermenegildo Sena; Pedro Rodrigues de Sá Campelo; Júlio Leitão de Melo; Antônio de Mello Carvalho; Luiz Pereira de França; João Laurentino; João Barbosa Lucena; Itamar Pinto; Isaías Correia; Geraldo Batista dos Santos; José Ferreira; Antônio Gomes; Derval Ribeiro; Ascendino Ramos; Manoel Gonçalves; Heleno Galdêncio; Sérgio Sangiolle; Enoque Souza; Cidney Tenório; João Roberto da Silva; Manoel Gomes de Andrade; José Gomes de Lima; José Inácio; Vicente Guedes; João Tavares V. de Melo; Antônio Gomes; Nestor Gomes; Noel Carlos de Andrade; João Roberto; Manoel João; Severino Cardoso; Enedino Manoel; Synesio Pereira Lyra e muitos outros heróis da fé que seus nomes não estão escritos aqui, mas com certeza estão escritos no livro da vida.

Todos esses dados foram extraídos do livro "Revelando os Segredos da Princesa" de autoria de Arnaldo Tranquilino da Silva e no YouTube documento de Monte Alegre MACAPARANA.

Sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do voto de aplauso, à Igreja Evangélica Congregacional do Distrito de Pirauá, Município de Macaparana, pelos seus 111 anos de fundação.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000888/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Congratulações à S. Ex^ª. Revm^ª. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, pela sua posse como arcebispo metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, ocorrida no Recife, no dia 13 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Ex.ª Rev.ma. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Arquidiocese de Olinda e Recife, Ao Clero; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Francisco de Sales Alencar Batista, Presidente do Regional NE 2 da CNBB; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Jaime Spengler, Presidente da CNBB.

Justificativa

Neste último dia 13 de agosto, domingo, a Igreja de Olinda e Recife acolheu o seu novo arcebispo, Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, sendo o 9º da sua história.

A celebração eucarística ocorreu no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, o Geraldão, com a presença de bispos e padres de diversas dioceses.

Dom Fernando Saburido, que estava como o nosso metropolitá desde 16 de agosto de 2009, agora se junta à Dom José Cardoso Sobrinho como arcebispo emérito.

Dom Paulo Jackson nasceu em São José de Espinharas (PB), no dia 17 de abril de 1969. É filho do casal José Nóbrega de Sousa (in memoriam) e Maria Ida da Nóbrega. Estudou Filosofia no Instituto de Teologia do Recife (1987-1989) e Teologia no Seminário Imaculada Conceição, em João Pessoa (PB) (1990-1992). Foi ordenado presbítero no dia 17 de dezembro de 1993. Dom Paulo Jackson é mestre em Exegese Bíblica pelo Instituto Bíblico de Roma(1997-2000) e doutor em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (2007-2010); foi secretário nacional da Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos do Brasil (2004-2007); vigário paroquial da Paróquia São Geraldo, Belo Horizonte (2011-2012) e administrador paroquial da Paróquia Senhor Bom Jesus do Horto, Belo Horizonte (2012-2015). Foi professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia em Belo Horizonte (2012-2015). Ademais, foi formador dos seminaristas estudantes de Teologia da Diocese de Patos (PB), em Belo Horizonte (MG). No dia 20 de maio de 2015, foi nomeado pelo Papa Francisco como bispo da Diocese de Garanhuns (PE). Como bispo, foi membro da Comissão Episcopal para a Animação Bíblico-Catequética da CNBB, entre 2015-2019. Em 2019, foi eleito presidente do Regional Nordeste 2 da CNBB, onde também é o referencial para a Comissão Regional para a Doutrina da Fé. Em 2023, foi eleito segundo vice-presidente da CNBB e, em junho do mesmo ano, arcebispo de Olinda e Recife. Seu lema episcopal é *In Verbo tuo* (Na tua Palavra). É inspirado em Lc 5,5, a partir do diálogo de Jesus com Pedro depois do episódio da pesca milagrosa. O lema é uma abreviação da frase de Pedro no episódio cristofânico de sua vocação. Significa, portanto, que o bispo exerce o seu ministério *cum Petro*, e plenamente fundamentado no Cristo, Verbo Encarnado. Espero que esta jornada seja repleta de realizações e conquistas, e que Nosso Senhor conduja o seu pastoreio. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 000889/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do vice-prefeito José Petrócio Rodrigues **ocorrido dia 13/08/2023 na cidade do Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ricardo Rodroues, Filho; Rosália Maria de Carvalho Rodrigues, Esposa; Arthur Rodrigues, Filho; Júlio Thiago Rodrigues, Filho.

Justificativa

Nascido em 25 de abril de 1946, na própria Altinho, José Petrócio Rodrigues foi muito mais do que apenas o vice-prefeito da cidade. Sua vida foi marcada por uma trajetória de sucesso, esforço e determinação, desde sua formação acadêmica até sua atuação nas áreas de telecomunicações e radiodifusão. Com formação em Engenharia Elétrica e uma série de cursos de especialização, José Petrócio se destacou por sua competência e conhecimento técnico.

Sua jornada profissional iniciou-se na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, onde exerceu a função de Funcionário entre os anos de 1973 e 1974. Posteriormente, estagiou no setor de Telex do DETELPE, órgão responsável pelas telecomunicações no estado. No entanto, foi sua atuação na fiscalização de radiodifusão e telecomunicações junto a instituições como a Polícia Federal, Polícia Militar e Forças Armadas que verdadeiramente o destacou.

Ao longo de sua carreira, José Petrócio exerceu um papel fundamental na promoção da eficiência e qualidade das comunicações na região Nordeste. Atuou em diversos estados, como Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, contribuindo para a melhoria dos sistemas de radiodifusão e telecomunicações, essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região. Sua dedicação e compromisso com a comunidade o levaram à posição de vice-prefeito de Altinho, onde continuou a servir sua cidade e seus cidadãos com a mesma paixão e empenho. Sua atuação política foi marcada pela busca incessante por melhorias locais, pelo bem-estar da população e pelo desenvolvimento sustentável de Altinho.

O falecimento de José Petrócio deixou uma profunda lacuna na vida política e social da cidade. Sua partida abalou não apenas seus familiares e amigos, mas toda a população altinense que reconhecia nele um exemplo de dedicação e amor à sua terra. A prefeitura de Altinho emitiu uma nota oficial expressando seu pesar e solidariedade à família enlutada, enaltecendo a importância de José Petrócio para o município.

Sua memória será eternizada na história da cidade e em cada iniciativa que busque a melhoria da qualidade de vida dos altinenses.

José Petrócio Rodrigues deixa um legado de trabalho árduo, competência e paixão por sua comunidade. Sua presença será lembrada com carinho e sua ausência será profundamente sentida. Altinho perdeu não apenas um vice-prefeito, mas um exemplo de dedicação e cidadania que continuará a inspirar gerações futuras

Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo de pessoa e profissional para sociedade pernambucana.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
ÁLVARO PORTO Deputado

Requerimento Nº 000890/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidores 3º **SGT THIAGO DE LIMA SERPA,CB JOSÉ JAILSON VIEIRA DE SOUZA,CB JOAO PAULO CAMILO DE LIRA , CB DANIL0 VALENTIM DA SILVA, CB THIAGO JOSÉ VALENTIM SILVA, SD DANRLEY FLORIANO SANTOS, SD JEAN CARLOS DE SOUZA ROCHA, SD JOSÉ HENRIQUE ANDRADE BEZERRA , SD DARLAN FARIAS COSTA DE ANDRADE, SD ALCIDESIO RIBEIRO LEITE JUNIOR** , todos lotados no 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira, Nazaré da Mata/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Fabiano Gomes Moreira, Comandante do 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor 3º SGT Thiago de Lima Serpa, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor CB José Jailson Vieira de Souza, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor CB Joao Paulo Camilo de Lira, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor CB Danilo Valentim da Silva, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor CB Thiago José Valentim Silva, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor SD Danrley Floriano Santos, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor SD Jean Carlos de Souza Rocha, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustrísimo Senhor SD José Henrique Andrade Bezerra, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira; Ilustríssimo Senhor SD Alcidesio Ribeiro Leite Junior, 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de 3º **SGT THIAGO DE LIMA SERPA,CB JOSÉ JAILSON VIEIRA DE SOUZA,CB JOAO PAULO CAMILO DE LIRA , CB DANIL0 VALENTIM DA SILVA, CB THIAGO JOSÉ VALENTIM SILVA, SD DANRLEY FLORIANO SANTOS, SD JEAN CARLOS DE SOUZA ROCHA, SD JOSÉ HENRIQUE ANDRADE BEZERRA , SD DARLAN FARIAS COSTA DE ANDRADE, SD ALCIDESIO RIBEIRO LEITE JUNIOR**, todos lotados no 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira, Nazaré da Mata/PE.

Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos em uma operação bem sucedida realizada no bairro de Cohab, município de Tracunhaém/PE, com o objetivo de retirar do seio da sociedade um elemento de alta periculosidade que estava à solta, realizando o tráfego de entorpecentes e associação para o tráfico, foi capturado e levados as barras da justiça.

Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses polícias envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para os supracitados.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
ABIMAEEL SANTOS Deputado

Requerimento Nº 000891/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 05 de Outubro de 2023, em homenagem aos 165 anos da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

Justificativa

Instalada na capital pernambucana pela Lei Provincial nº 450/1858, a Santa Casa do Recife é uma importante organização civil, sem fins lucrativos com fins assistenciais. Em agosto de 1860, ganha mais uma missão: dar continuidade ao legado da extinta Santa Casa de Misericórdia de Olinda, a mais antiga do País, construída no período colonial, em 1539. Desde então, a entidade ampliou suas atividades e, hoje, oferece serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O objetivo principal dos serviços desenvolvidos fundamenta-se na disponibilidade dos serviços de saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), além dos serviços de assistência social como habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, proteção social ao idoso através de Instituição de Longa Permanência e atividades socioeducativas destinadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Esse é um trabalho enorme e importante não somente para a Região Metropolitana do Recife, mas para outras cidades de Pernambuco e de estados vizinhos.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Requerimento Nº 000892/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos à Primeira Igreja Presbiteriana do Recife, pela comemoração de seus 150 anos de fundação, que ocorreu no dia 10 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rev Claudio Henrique Albuquerque, Pastor Efetivo Primeira Igreja Presbiteriana do Recife.

Justificativa

O requerimento que estamos encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa de Pernambuco tem por objetivo homenagear a Primeira Igreja Presbiteriana do Recife pela comemoração de 150 anos de fundação da amada e importante Igreja. A fundação ocorreu em 10 de agosto de 1873 e, desde então, o Senhor vem usando essa valorosa denominação como mãe de outras tantas igrejas que surgiram ao longo de todos os anos de existência. A Primeira Igreja Presbiteriana foi organizada cinco anos após a chegada do Missionário norte americano Rev. John Rockwell Smith à capital pernambucana em 1873.

No dia 15 de janeiro de 1873, o navio “Ontário” atracou no cais do porto do Recife. Dele desembarcava o missionário John Rockwell Smith. A viagem dos Estados Unidos da América até Recife durou 33 dias. O Rev. Rockwell Smith era um jovem de 27 anos cheio de expectativas de pregar o evangelho em uma região praticamente não alcançada pela verdade salvadora. Rockwell Smith nasceu em Lexington, Kentucky, EUA, em 1846. Graduou-se pelo Union Theological Seminary, na Virginia, aos 25 anos. Ele era um pastor de forte convicção calvinista como os primeiros missionários que trouxeram a semente da Palavra de Deus para ser semeada em terras brasileiras. O catolicismo romano, na época, era a religião oficial. Não havia ainda a separação entre o Estado e a Igreja, o que viria acontecer após a Proclamação da República, em 1889 com a Carta Constitucional de 1891. O jovem pastor Smith foi por muitas vezes vaiado, insultado e ameaçado pelos católicos.

Alguns meses após sua chegada, Smith visitou o Presidente da Província no Palácio do Campo das Princesas. e utilizando-se de um intérprete, pois não sabia falar ainda o português fluentemente, lhe foi autorizado a pregar o evangelho, mas, em caráter particular, dentro de uma casa residencial e não em templo. Ele poderia ensinar inglês, vender ou distribuir Bíblias e livros religiosos segundo o regulamento do Conselho de Instrução Pública, não transgredindo as leis do Império. Pregou seu primeiro sermão no dia 10 de agosto de 1873, para um auditório de 10 adultos, incluindo o missionário Boyle, que estava de passagem para o sul do país e três crianças. O local da reunião foi uma casa situada no bairro de Santo Antônio, nas imediações da Rua Nova.

Ao passar dos anos, a igreja organizava-se e ganhava corpo mais robusto em Pernambuco. Quando, no ano de 1878, o Rev. Smith e os 12 primeiros convertidos, animados pelos resultados alcançados, resolveram formalizar a Igreja. Para isso, fizeram dezenas de reuniões, arrazoaram muito e pediram a orientação do Senhor para fundar a Igreja Presbiteriana de Pernambuco, na Rua do Imperador nº 71. Atualmente, a PIPR, como é mais conhecida, ocupa o endereço da Rua das Creoulas, nº 120, nas Graças, em Recife. E, mediante a Graça e Misericórdia de Deus, conta com uma membresia grande e fiel ao Senhor, comprometida com a transformação da realidade onde está inserida e com a propagação da verdade de Deus e plantação de novas Igrejas e campos missionários, como por exemplo, na Zona da Mata Norte, além de vários projetos sociais para o povo de Pernambuco.

Nesse sentido, acreditamos ser justo e oportuno que o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco parabeneze a Primeira Igreja Presbiteriana do Recife pela comemoração de seus 150 anos de fundação. Encaminhamos esse Voto de Aplausos juntamente com nossos sinceros votos de estima, apreço e prosperidade para a amada congregação. Diante do exposto, solicitamos de nossos pares a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Requerimento Nº 000893/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **CHEFE DO EMG DA PMPE CLAUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Claudio Ricardo Gonçalves Lopes, CHEFE do EMG da PMPE.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **CHEFE DO EMG DA PMPE CLAUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3198/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Atalia, no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3199/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Atalaia no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3200/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Outeiro do Carmo no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3201/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Distrito de Camela, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3202/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Praia de Serrambi, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3203/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3204/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Sem Terra, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3205/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado visando estudos para construção de uma ciclofaixa na PE-072, trecho entre Rio Formoso e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3206/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto da Caixa D´água no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3207/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja revista a atual situação de trabalho dos motoristas que cumprem dupla função na sua jornada de trabalho, exercendo a função de cobrador e motorista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3208/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solucionar o problema de despejo de esgoto irregular na praia de Gaibú, no canal da Rua Dois Carneiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3212/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a pavimentação da Avenida Escritora Raquel de Queiroz, localizada no Bairro de Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3213/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de tomarem providências para a federalização da PE-630.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3214/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem esforços para mudanças na Lei Estadual de nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992 a qual versa sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a fim de fixar reduções na alíquota do Imposto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3215/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de envidar esforços quanto à realização do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2024, oferecendo oportunidades para que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam quitar os seus débitos com descontos especiais em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento diferenciado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3216/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados à população residente no município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3217/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem esforços para a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados a população residente nos municípios que fazem parte da área estratégica do Complexo Industrial Portuário de Suape, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3218/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

(Discussão Encerrada)

Apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOSC, ao Diretor de Infraestrutura do DNOSC e ao Coordenador Estadual do DNOSC em Pernambuco objetivando a manutenção preventiva na barragem do Rosário, localizada no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3219/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de solicitarem a instalação de um destacamento fixo da Polícia Militar no Distrito de Jabitacá, localizado no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3220/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado no sentido de viabilizarem a inclusão do gesso produzido pelo Polo Gesseiro do Araripe pernambucano na construção das casas populares do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3221/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Gramínea (entre o nº 5 ao nº 84) e Felipe Guerra (entre o nº 122 ao nº 320), no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3222/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de promoverem esforços para a requalificação da PE-37 trecho que interliga a Estrada Usina Bom Jesus localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, até o Distrito de Juçaral, também no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3223/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a operação tapa buracos da PE-60, trecho entre Ipojuca e o Engenho Algodoads no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3224/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de que seja incluído na Rota do Frio, o Distrito de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno da Indicação nº 3225/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Discussão Encerrada)

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes, à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a devolução à Administração Federal das PEs 545 e 604, nos sertões do Araripe e do São Francisco, anteriormente BR- 122.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 861/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com o governo do Estado de Pernambuco, especialmente à Secretaria Estadual de Saúde, por zerar as filas de espera para leitos de UTI Pediátrica a UTI Neonatal voltados para o acompanhamento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 862/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência da República da Costa do Marfim, celebrado em 7 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 863/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Daiane Araújo Lopes, militante pernambucana do Levante Popular da Juventude, eleita vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 864/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao servidor 2º Tenente Marcelo dos Santos Holanda Cavalcante, lotado no 12º BPM – Batalhão Arraiá! Novo do Bom Jesus, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023
APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 865/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel (Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com o SEBRAE pela inauguração das novas instalações no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 866/2023

Autor: Dep. Abimael Santos (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Manuella Mirella Nunes da Silva, pernambucana eleita para a presidência da União Nacional dos Estudantes - UNE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 867/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Manuella Mirella Nunes da Silva, pernambucana eleita para a presidência da União Nacional dos Estudantes - UNE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 868/2023

Autor: Dep. Izaias Régis (Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pela passagem dos seus 77 anos de fundação, que ocorrerá no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 869/2023

Autor: Dep. Izaias Régis (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, que tomará posse como novo Arcebispo de Olinda e Recife, no dia 13 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 870/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira (Discussão Encerrada)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso do historiador George Félix Cabral de Souza, por ocasião da celebração dos 378 anos da Batalha das Tabocas, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 871/2023

Autor: Dep. João Paulo (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Paulo Rocha, pela sua reeleição como presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco – CUT/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 872/2023

Autor: Dep. Abimael Santos (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao servidor 3º Sargento José Celso Pereira Lopes, lotado na Ajudancia Geral da PMPE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Votação em Único Turno do Requerimento nº 873/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior (Discussão Encerrada)

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial em Defesa dos Profissionais de Enfermagem, criada pelo Ato nº 304/2023, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei no 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do *Manguêbeat*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023

Autor: Deputado José Patriota

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.

Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3209/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que realizem a mudança do nome Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, localizada no município de Moreilândia, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3210/2023

Autora: Dep. Dani PortelaApelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Humberto Castelo Branco , localizada no bairro do Tejipió, cidade do Recife, uma vez que o homenageado no nome do estabelecimento educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3211/2023

Autora: Dep. Dani PortelaApelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola Marechal Costa e Silva, localizada no município de Abreu e Lima, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3226/2023

Autor: Dep. Danniilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção do Sistema de Abastecimento de água através de uma adutora para abastecer as cidades de Brejão e Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3227/2023

Autor: Dep. Danniilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de intensificarem as atividades de policiamento ostensivo com o envio de um efetivo fixo para o Distrito de Rainha Isabel, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3228/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, ao Secretário de Obras e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua R, localizada no Bairro da Cohab I, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3229/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Expedicionário Constatino Avelino de Sá, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3230/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3231/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Otávio Cruz, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3232/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3233/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua do Dendê, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3234/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Hora Extra, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3235/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Cruzeiro do Sul, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3236/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Cruzeiro do Sul, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3237/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Abílio Muniz de Andrade, no bairro do Janga, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3238/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Expedicionário Constatine Avelino de Sá, no bairro Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3239/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano visando melhorias no serviço de coleta de lixo da 2ª Travessa Maria dos Prazeres, no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3240/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Severino Joaquim de Santana, no bairro o Timbí, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3241/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente visando melhorias no serviço de coleta de lixo de lixo da 1ª Travessa Thomaz Lima, no bairro de Cavaleiro, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3242/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua do Dendê, no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3243/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Hora Extra, no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3244/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Hora Extra - UR-06, no bairro do Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3245/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Expedicionário Constantine Avelino de Sá, no bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3246/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Manuel de Luna, no bairro de Passarinho, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3247/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de restaurar as escadarias da Rua Alto João Buarque, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3248/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro da Zona Rural, na Cidade de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3249/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro do Centro na Cidade de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3250/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Zumbi do Pacheco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3251/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Aguazinha na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3252/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando à construção de uma creche no bairro de Jardim Gonzaga, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3253/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma praça no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3254/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando a construção de uma praça no Bairro da Cohab I, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3255/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à reforma de uma praça no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3256/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma praça no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3257/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Petrolina e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3258/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Ministro da Previdência no sentido de promover ações que objetivem reduzir o tempo médio de espera nas filas do INSS no município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3259/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN/PE no sentido de intensificarem as *blitz* da Operação da Lei Seca em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3260/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja restabelecido o abastecimento de água na comunidade da Horta no município do Recife, próximo ao Bairro do Torrões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3261/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de incluírem no planejamento de expansão da malha viária, a construção de uma Rodovia Estadual pavimentada, com início no entroncamento da BR-116, até o Distrito de Pau Ferro, e do Distrito de Pau Ferro até o 3º Distrito de Umás, no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3262/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER objetivando a recuperação asfáltica da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira à Porção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3263/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER objetivando a recuperação asfáltica da PE-555, que liga o município de Parnamirim ao Povoado Urimamã, em Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 875/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 2º SGT Erinaldo Felipe dos Santos, lotado no 17º BPM-Batalhão Gal. Abreu e Lima, no município de Paulista, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 876/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações com o Dia da Independência da República do Equador, celebrado em 10 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 877/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Senhora Ana Carolina Oliveira de Santana, pelo reconhecimento como uma das policiais civis mais bem avaliadas do Estado de Pernambuco no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 878/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações com a atleta pernambucana Carol Santiago, pelo brilhante desempenho no Campeonato Mundial de Natação Paralímpica, que ocorreu em Manchester, na Inglaterra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 879/2023****Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Voto de Aplausos às garçonetes e garçons do Estado de Pernambuco, neste ato representados pela Associação dos Garçons do município de Frei Miguelinho, em comemoração ao Dia Estadual do garçom, no dia 11 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 880/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Senhora Edilene Lobo, por sua posse como ministra do Tribunal Superior Eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

APROVADO(A)